



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 27/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4740

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 27/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 07 de março de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001347-1**IMPETRANTE: DORIAN LOPES COSTA****ADVOGADOS: DRª. JACILENE LEITE DE ARAÚJO E OUTRO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGIURANÇA Nº. 0000.12.000180-5****IMPETRANTE: MARILDA BEZERRA MARTINS****ADVOGADO: DR. CLEBER BEZERRA MARTINS****IMPETRADA: COODENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARILDA BEZERRA MARTINS em face da COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE RORAIMA, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na exigência de apresentação de opção por um dos cargos que a Impetrante ocupa na Secretaria Estadual de Educação.

Alega que é servidora pública há mais de 06 (seis) anos e que também é funcionária do Ex-território Federal de Roraima e, ainda, que não há incompatibilidade de horários nos cargos que exerce, quais sejam, o de Técnico em Assuntos Educacionais da União e Analista Educacional na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Aduz que a exigência guerreada é ilegal, posto que a matéria encontra-se amparada pela Constituição Federal.

Requeru a concessão de medida liminar com a finalidade de “determinar que a autoridade coatora se abstivesse de exigir da Impetrante a opção por um dos cargos que ocupa atualmente.

No mérito, pugnou pela confirmação da liminar, tornando-a definitiva.

Juntou documentação às fls. 22/43.

Vieram os autos.

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente cumpre a esta relatoria aferir a competência do Tribunal Pleno para conhecer originariamente do presente *mandamus*.

Consoante art. 26, do Regimento Interno desta Corte, que dispõe sobre a competência originária para julgamento do Tribunal Pleno, verifica-se que não se contempla a autoridade coatora em seu rol.

Art. 26. Compete ao Tribunal Pleno, privativamente:

(...)

XXXII - processar e julgar originariamente:

h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente;

Assim, e atentando que compete às Varas da Fazenda Pública julgar e processar os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, entre outras, imperioso reconhecer a incompetência do Tribunal Pleno para conhecer e julgar este Mandado de Segurança.

Nesse sentido, trago à baila jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, *verbis*:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUTORIDADE COATORA. COORDENADOR DE SECCIONAL DA CAGE. PROCESSO E JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que recomenda ou baixa normas para sua execução.

O Tribunal de Justiça do Estado não detém competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato de Coordenador de Seccional da CAGE. Inteligência do art. 95, XII, 'b', da Constituição Estadual, e do art. 16, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal.

HIPÓTESE DE (I) INDEFERIMENTO DA INICIAL QUANTO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL E (II) REMESSA AO PRIMEIRO GRAU. (MLC Nº 70045790441; 2011/Cível) Grifo meu.

Não obstante isso, destacando ainda que a análise da questão posta (compatibilidade de acumulação de cargos), diante da informação de que a Impetrante ocupa cargo de dedicação exclusiva, demanda produção de provas, o que é incompatível com a via estreita do Mandado de Segurança, impõe-se o indeferimento da inicial.

Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 10, da Lei 12.016/09 c/c art. 267, VI, CPC.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000211-8
IMPETRANTE: SORAYA IRACÉLIA MARIA ROSA
ADVOGADA: DR^a. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por SORAYA IRACÉLIA MARIA ROSA, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário de Saúde Estadual, sob alegação de ilegalidade na determinação de obrigar a impetrante a fazer opção por um dos cargos públicos que ocupa, sob o argumento de ser proibida tal cumulação nos termos da Lei nº 323/2001.

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, *inaudita altera pars*, uma vez que os profissionais de saúde gozam de exceção

constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88.

Juntou notificação de fl. 23, escala mensal de trabalho em regime de plantão (pronto atendimento noturno - Policlínica Costa e Silva), à fl. 39 e declaração de fl. 40.

Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do liminar requestada.

Consta dos autos que a impetrante se insurgiu contra ato do Secretário de Estado da Saúde, que a notificou para optar por um dos cargos que ocupa, dentro da profissão de técnica de enfermagem, sendo um com atuação no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, das **12h às 18h**, junto ao Município de Boa Vista (declaração de fl. 40), e o outro na Policlínica Cosme e Silva, em regime de plantão noturno (12h x 72h), das **19h às 7h**, junto ao Estado de Roraima (escala de fl. 39).

Por oportuno, destaco os seguintes precedentes, em outros Mandados de Segurança similares ao presente caso, recentemente julgados por esta Corte:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. **A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona**; a teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários**. (TJRR - MS Nº 0000.11.001134-3, Rel: Des. Mauro Campello, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 08/12/2011)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CABIMENTO DE WRIT SEM ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS – ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 – CONTRATO TEMPORÁRIO – CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO DE NATUREZA TEMPORÁRIA – POSSIBILIDADE – ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88 - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE - ADMISSÍVEL – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) É matéria pacífica o não esgotamento de recursos administrativos, para viabilizar-se ação judicial, sob amparo do mandamento constitucional; 2) **A Lei Magna resguarda direito à acumulação legal de cargos ou empregos públicos, desde que observados os requisitos da compatibilidade de horários e atividade privativa de profissionais da saúde**; 3) É direito líquido e certo ser mantida em ambos os cargos públicos de caráter temporário, quando observados os requisitos constitucionais (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea c); 4) Segurança concedida.” (TJRR - MS Nº 0000.11.001133-5, Rel: Des. Gursen de Miranda, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 13/12/2011)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. 1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo; 2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição sine qua non para impetrar-se mandado de segurança; 3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada; 4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal; 5. **É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o***

servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal; 6. Não há no texto constitucional qualquer restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional; 7. Segurança concedida.” (TJRR - MS Nº 000.11.001120-2, Rel: Desª. Tânia Vasconcelos, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 14/12/2011)

In casu, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por vislumbrar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, CONCEDO a liminar pleiteada para que seja suspensa a exigência perpetrada pelo Secretário de Saúde Estadual no sentido de obrigar a impetrante a optar por um dos cargos que ocupa, **garantindo a manutenção da mesma em ambos os cargos públicos ou mesmo retorno ao cargo para o qual não realizou a opção**, até o julgamento definitivo do presente *mandamus*.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.000171-4

IMPETRANTE: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: DR. JEFFERSON FORTE JÚNIOR

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

TELMA MARLY ALMEIDA GOMES, devidamente qualificada, via de seu procurador legalmente constituído, impetra mandado de segurança em face da titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, servidora efetiva dos quadros do Município de Mucajaí, que foi aprovada no Processo Seletivo nº 001/2012 para Contratação Temporária de Professores Substitutos pelo Estado de Roraima, para exercício no município de Caracarái.

Argumentou que, a despeito da disposição contida no item 1.11 do edital do referido processo seletivo, impondo aos servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que optem por um dos cargos ocupados (ou o efetivo ou o temporário), gozariam os profissionais da Educação de exceção constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que não haja incompatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, “a” da CF/88 c/c art. 17, § 2º da ADPF.

Afirmou que exerce seu cargo técnico no município no período de 08h às 14h enquanto que o cargo temporário no qual foi aprovada, será exercido no período noturno, conforme documentação em anexo.

Aduziu que “*não obstante ter sido aprovada com louvor e ter sido encaminhada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, conforme memorando em anexo, foi contatada via telefone e informada de que não poderia mais exercer o cargo para o qual está habilitada, o que gerou séria preocupação para a Impetrante.*”

Verberou que *"na iminência de ser excluída do certame, sem qualquer informação oficial da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, (...) é que pleiteia a intervenção do Poder Judiciário a fim de solucionar a lide no caso concreto, com a concessão da ordem."*

Ao final, afirmando estarem presentes os requisitos 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', pugnou pelo deferimento de liminar para que a autoridade apontada como coatora se *"abstenha e (sic) adotar qualquer medida punitiva contra a Impetrante, como a exclusão do certame e do cargo para o qual foi designada, sob pena de multa a ser estipulada pelo juízo, além do crime de responsabilidade"*, e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório. DECIDO.

Consoante prescrevem os artigos 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e artigo 1º da Lei nº 12.016/2009, o mandado de segurança visa a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparável por outra via, em face da lesão ou ameaça de lesão, partindo a ilegalidade ou o abuso de poder de autoridade pública.

Ademais, devido ao rito célere do *mandamus*, não se admite dilação probatória neste tipo de ação, razão pela qual o impetrante deverá demonstrar, de plano, o direito invocado, bem como a ilegalidade apontada.

In casu, conforme se extrai da inicial, a impetrante busca que a autoridade tida como coatora se abstenha de excluí-la do certame de contratação temporária a que foi aprovada, visto que *"foi contatada via telefone e informada de que não poderia mais exercer o cargo para o qual está habilitada, o que gerou séria preocupação para a Impetrante"*.

Ocorre que, mesmo no mandado de segurança de natureza preventiva, não se prescinde da comprovação da iminência da lesão a direito subjetivo, não bastando a invocação genérica de uma possibilidade de ofensa a direito para autorizá-la, sendo necessário a prova da existência de atos ou situações atuais que evidenciem a ameaça temida.

Na hipótese, não se verifica a prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, qualquer ato que denote efetiva ameaça a direito, ou demonstre receio na ofensa ao direito, até porque a impetrante se baseia somente em *'contato telefônico'*, admitindo, mais adiante, que pleiteia a intervenção do Judiciário mesmo sem ter *'qualquer informação oficial da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos (...)'*.

Portanto, percebe-se que o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito, visto que carece de prova pré-constituída apta a demonstrar o ato coator.

A propósito, o insigne Alexandre de Moraes, comentando sobre o mandado de segurança preventivo, ensina:

"No mandado de segurança preventivo, a ameaça ao direito líquido e certo deve estar caracterizada por atos concretos ou preparatórios da autoridade impetrada, ou ao menos de indícios razoáveis de que a ação ou omissão virá a atingir o patrimônio jurídico do ofendido. Não basta, portanto, a impetração baseada no simples receio de lesão, subjetivamente analisado pelo titular do direito." (In.: Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 6ª ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 2554).

Na mesma linha, o ilustre Celso Agrícola Barbi, dissertando sobre justo receio leciona:

"... O que deve importar não é o receio do autor, que varia conforme a sua sensibilidade. A nosso ver, o que deve ser qualificado não é o receio, mas ameaça, que é elemento objetivo. Aquele é apenas o reflexo subjetivo desta, e não o elemento para a sua definição. A nosso ver, sem descumprir a lei, pode-se introduzir um critério objetivo na apreciação da ameaça; teremos então que o "receio" deve ser considerado "justo" quando a "ameaça" de lesão revestir-se de "determinadas características". E estas são justamente as constantes da citada Declaração do Congresso Internacional, isto é, a "ameaça" deve ser "objetiva e atual". Entendemos que a "ameaça" será "objetiva" quando "real", traduzida por fatos e atos, e não por meras suposições; e será "atual" se existir no momento, não bastando que tenha existido em outros tempos e haja desaparecido. A ameaça que tiver essas duas características, segundo o prudente

arbitrio do juiz, será então capaz de produzir o "justo receio", a que se refere a lei." (in Do Mandado de Segurança, 8ª ed., Forense, p. 81/82).

Em tais hipóteses, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

RMS 31524/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 02/09/10; RMS 19318/RS, 4ª Turma, Rel. Des. Conv. Honildo Amaral de Mello Castro, j. 16/03/10; AgRg no Ag 1154285/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 01/10/09; MS 12.367/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 23/05/07; Resp 684.749/MA, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 08/02/05; RMS 12.784/PA, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 03/04/03; REsp 431.154/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08/10/02, esse último assim ementado:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. CREDITAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ATO COATOR. AUSÊNCIA. NÃO CABIMENTO.

1. O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que subjetivamente entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano.

2. Ausência de ameaça de investida de constrição por parte da autoridade fiscal quanto à escrituração contábil da impetrante. Descabimento do writ preventivo.

3. Recurso especial improvido."

STJ/REsp 431.154/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, j. 08/10/02

Nesse mesmo sentido, colhem-se os seguintes precedentes desta e. Corte:

"MS 10.08.0098840. Rel.: Des. Ricardo Oliveira. J. 17/03/2008. DJe: 18/03/2008. MS 10.08.0098865. Rel. Des. Ricardo Oliveira.

A propósito, dispõe o art. 10 da Lei nº 12.016/2009, que caberá desde logo o indeferimento da inicial, quando lhe faltar algum dos requisitos legais. Nesse caso, verifica-se ausente a prova do ato coator:

"Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. "

Nesse mesmo sentido, o RITJ/RR estabelece que:

"Art. 265. O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração."

Desse modo, reputando-se ausente a demonstração da situação fática, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil c/c os artigos 175, XIII, e 265, ambos do RITJRR, e art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial e extingo o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000212-6

IMPETRANTE: ANTONIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por ANTONIA ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato do Secretário de Saúde Estadual, sob alegação de ilegalidade na determinação de obrigar a impetrante a fazer opção por um dos cargos públicos que ocupa, sob o argumento de ser proibida tal cumulação nos termos da Lei nº 323/2001.

Alega a impetrante, em seu remédio heróico, que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, *inaudita altera pars*, uma vez que os profissionais de saúde gozam de exceção constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88.

Juntou notificação de fl. 23 e declarações de fls. 39 e 40.

Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do liminar requestada.

Devido ao rito célere do *mandamus*, não se admite dilação probatória neste tipo de ação, razão pela qual o impetrante deverá demonstrar, de plano, o direito invocado, bem como a ilegalidade apontada.

Consta dos autos que a impetrante se insurgiu contra ato do Secretário de Estado da Saúde, que a notificou para optar por um dos cargos que ocupa, dentro da profissão de técnica de enfermagem, sendo um com atuação na Unidade Básica de Saúde - SMSA, das **8h às 12h** e das **14h às 18h**, junto ao Município de Boa Vista (declaração de fl. 40), e o outro na Policlínica Cosme e Silva, em regime de plantão (12h x 72h), junto ao Estado de Roraima (declaração de fl. 39).

Ocorre que, em sede mandamental, na qual é imprescindível a comprovação da lesão a direito líquido e certo, a impetrante não logrou êxito em demonstrar a compatibilidade de horário necessária ao deferimento da presente medida liminar, tendo somente juntado as declarações de fls. 39 e 40, sendo impossível determinar por meio destas se há compatibilidade de horários.

Não restando evidenciado o *fumus boni juris* no presente caso, vez que não transparece incontroversa a compatibilidade de horário, INDEFIRO a medida liminar pleiteada, porque ausente um dos requisitos indispensáveis para a sua autorização.

Notifique-se a autoridade tida como coatora, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09;

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0005.02.000457-7
AGRAVANTES: ALMIR PEREIRA DE MELO E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001166-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: JOSÉ UCHÔA SAMPAIO NETO
ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001163-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: BRUNO DE OLIVEIRA FABRI
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.203991-5
RECORRENTE: ALTAMIR DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.173272-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RECORRIDOS: AIRTON SOUZA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

SUENYA RILKE
Diretora de Secretaria
Em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001012-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADOS: EDNA CRISTINA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905083-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES
APELADA: FRANCIELI BOSCARATTO ROMANO
ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919270-7 – BOA VISTA/RR

APELANTES: VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000984-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Boa Vista, em face da decisão de fls. 19, proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2010.911.177-2, que deferiu pleito liminar para determinar ao ora agravante que cumpra a cláusula sexta do TAC, homologado por sentença, nomeando e dando posse ao agravado no cargo de Analista Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 632 do CPC.

O presente recurso foi recebido na modalidade instrumento e a análise do pedido liminar fora postergado para após as informações da MMª Juíza e a manifestação do agravado.

Os autos permaneceram em carga junto à DPE por um ano, ocasião em que o agravado noticiou a falta de interesse de agir do agravante em virtude do cumprimento voluntário da obrigação contida na decisão impugnada.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato, decido.

Analisando os autos originários no Sistema do CNJ - Projudi, verifico que, após regular processamento do feito, sobreveio sentença de mérito, julgando procedente a demanda, conforme Evento nº74.

Dessa forma, verifico a ocorrência da perda superveniente do objeto do recurso em apelo, em face de as partes terem alcançado a resolução do objeto da lide primária, restando ao agravante, apenas, o embate por meio de apelação.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, julgo prejudicado o recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.

Juiz Convocado EUCLIDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000194-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: GLEMISSON SOARES PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente GLEMISSON SOARES PEREIRA, preso em flagrante em 25.01.2012, pela suposta prática do delito tipificado no art. 213, do CP.

Após a homologação da prisão em flagrante, a autoridade coatora negou o pedido de liberdade provisória do Paciente, sob o argumento da risco de prejuízo à instrução do processo, bem como pela garantia da ordem pública

Aduz o Impetrante que a prisão cautelar de mostra desnecessária e que não estariam preenchidos os requisitos autorizadores da segregação. Outrossim, afirma que o Paciente é primário, com bons antecedentes.

Alega, ainda, que o Paciente é portador de esclerose múltipla, o que lhe garante ficar recolhido em sua residência, por força do disposto no art. 318, II, do CPP.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente ou, não sendo este o entendimento desta relatoria, que seja convertida a prisão preventiva em prisão domiciliar, em face da doença da qual o Paciente é portador.

Juntou os documentos de fls. 32/100.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o fumus boni iuris ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência de qualquer ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a concessão da liberdade provisória pleiteada.

Quanto à alegação de que o Paciente faz jus à prisão domiciliar, igualmente não se vislumbra, num estudo primevo, o benefício buscado.

Deve ser anotado que a doença, por si só, não afasta a necessidade da prisão cautelar, ou ainda, que seja obrigatória a conversão em prisão domiciliar. Como bem destacou a magistrada de piso, há de ser considerada a gravidade dos fatos narrados bem como a periculosidade do Paciente, fatores estes que, em princípio, não autorizam a concessão da liminar pleiteada.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.
Solicite-se informações à autoridade coatora.
Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.
Por fim, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000098-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLIDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 11, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de ação cautelar inominada nº 0708217-62.2011.823.0010, que determinou a interdição da Feira do Passarão pelo período inicial de 30 (trinta) dias, ainda podendo ser ampliado ou dilatado, conforme a realização das adequações apontadas pelos Órgãos de Controle e Fiscalização.

Sustenta o agravante que a referida decisão é inadmissível, pois não é razoável obrigar o Estado a realizar obras sem o devido procedimento licitatório.

Aduz que o cumprimento do que foi estabelecido na decisão esgotaria totalmente o mérito da ação, bem como argumenta que a medida proporciona ao agravado uma interferência indevida na gestão pública.

Pede, então, que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito, que seja determinado o afastamento dos efeitos da decisão, acolhendo-se as teses encampadas.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que o presente recurso deve ser recebido como instrumento, no entanto, constato que, em análise sumária, no que tange ao pedido liminar não sobrepujam razões para conceder a suspensão da decisão.

Os fatos relatados na inicial da ação civil pública são muito graves, e afetam as pessoas que transitam e consomem os produtos comercializados na Feira do Passarão.

Esses fatos, por si sós, apurados através de diligência realizada pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal e Agência de Defesa Agropecuária do Estado, justificam a liminar concedida pela Magistrada.

Em que pese o fato dos dados colhidos pelos órgãos citados alhures não possuírem valor de verdade absoluta, aqueles constituem fortes indícios das irregularidades apontadas na inicial, a justificar a concessão da liminar.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido antecipatório pleiteado.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000172-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação civil pública em obrigação de fazer nº 0708217-62.2011.823.0010.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega que “após conceder a antecipação de tutela para início das providências pelo ora Agravado, a i. Juíza a quo determinou ao Ministério Público que realizasse a emenda à inicial para que fosse inserido no polo passivo da ação os feirantes que trabalham no local, em razão de um possível litisconsórcio necessário entre estes e o Agravado, sugerindo que pudesse ser indicada a Associação ou Sindicato a que estivesse ligados”.

Segue aduzindo que “a emenda à inicial determinada na decisão ora agravada, da forma como se apresenta, se mostra inviável [...] restou comprovada a inexistência de Associação ou Sindicato que possa representar os feirantes da FERIA do Passarão [...] incluí-los individualmente no polo passivo da ação criaria um tumulto processual, por se tratarem de aproximadamente 82 (oitenta e dois) feirantes autorrotativos, e sem a menor ingerência sobre o funcionamento da feira, frise-se, é de responsabilidade do Estado, através de sua Secretaria Estadual de Agricultura”.

DO PEDIDO

Requer a concessão de liminar para suspender a decisão ora combatida.

É o sucinto relato.

DECIDO.**DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC art. 527, II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do CPC: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* expressão conhecida como, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no “risco ou perigo da demora”, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida in limine. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

Compulsando os autos verifico que presente a fumaça do bom direito, pois a inclusão dos feirantes no polo passivo da ação originária, implica em tumulto processual, eis que se trata de litisconsórcio passivo facultativo.

Nesse passo, observo que de acordo com diligência realizada pelo Agravante totalizam cerca de oitenta e dois comerciantes existentes na Feira do Passarão, os quais não possuem representatividade (associação e/ou sindicato), sendo assim desnecessária a inclusão de todos eles no polo passivo da ação civil pública.

Destaco que o ordenamento jurídico estabelece que o juiz pode limitar a formação do litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes quando “este [litisconsórcio] comprometer a rápida solução do litígio”, o qual se coaduna com o caso em tela (CPC: parágrafo único, art. 46).

Neste sentido colaciono os seguintes julgados:

“SOCIEDADE DE ADVOGADOS. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DIREITO DE RECESSO. PRERROGATIVA LEGAL DO SÓCIO. SOCIEDADE. PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. AFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE. SÓCIA AGRAVANTE MINORITÁRIA. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO IMEDIATA NO PÓLO PASSIVO. QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há necessidade de que todos os sócios remanescentes sejam guinados no pólo passivo da demanda, considerando principalmente que é o patrimônio da sociedade que será afetado com a retirada do sócio e conseqüente apuração de haveres.

2. Questionamento de ordem processual - composição do pólo passivo - que por si só não é suficiente ou causa para a declaração de nulidade de tutela antecipada, voltada para o mérito da própria pretensão de direito material. (TJPR, AI 7741400-0, rel. Lauri Caetano da Silva, 17ª Câmara Cível, j. 06.07.2011).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, DE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS E PROMOVER O APENSAMENTO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO E EMBARGOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA.

01. Não há que se falar em litisconsórcio necessário, primeiro, porque, a natureza da relação jurídica entre as partes não justifica qualquer intervenção de terceiros e, segundo, porque a medida implicaria em desaconselhável tumulto processual, sem qualquer utilidade ao final da demanda.

02. O Juízo singular, com seu prudente arbítrio em face das provas carreadas aos feitos - executivo e embargos - pode melhor aferir a possibilidade ou não de concessão de efeito suspensivo aos embargos. Entendendo o magistrado que não estão presentes os requisitos necessários à sua concessão, não deve esta instância revisora questionar tal posicionamento.

03. No que se refere ao apensamento ou não dos feitos executivo e embargos, há que se considerar que se tratam de ações autônomas e a não concessão de efeito suspensivo aos embargos, tem, por conseqüência lógica o prosseguimento da execução, sendo desnecessário que os autos fiquem apensados, dado, repita-se, a autonomia das ações.

04. Para que a litigância de má-fé reste caracterizada, mostra-se imprescindível a existência de pretensão abusiva e contrária ao direito, como preceitua o artigo 17 do Código de Processo Civil.

05. Recurso desprovido. Unânime. (Acórdão n. 403949, 20090020142306AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 20/01/2010, DJ 11/02/2010 p. 72).”

Quanto ao perigo da demora, este igualmente encontra-se configurado, pois caso não seja suspensa a decisão de primeira instância constante às fls. 14, a ação originária proposta no Juízo de piso será extinta.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais,

atribuo efeito suspensivo à decisão de fls. 14, lançada nos autos da ação cível pública n.º 0708217-62.2011.823.0010, até decisão posterior ou o julgamento do mérito deste recurso.

Requisitem-se informações a MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, VI).

Intimem-se e Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001312-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONFIANÇA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703346-86.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual n.º 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei n.º 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS n.º 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei n.º 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS N.º 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS n.º 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal [...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni juris já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente [...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem [...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

Em sede de cognição sumária (fls. 81/83), foi deferido o pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão agravada, com fulcro no artigo 558, do Código de Processo Civil.

Às fls. 86, o MM. Juiz da causa informou a retratação da decisão combatida. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 91/95).

É o breve relatório.

DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'.
2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo (CPC: art. 529).

No caso em tela, verifico que houve revogação da decisão agravada (fls. 86).

Portanto, resta prejudicado o presente agravo, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000174-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS

AGRAVADO: BRASIL DE RONDONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de execução n.º 010.2011.909.084-2, que rejeitou exceção de executividade e indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “em 27 de agosto de 2008, a Odashiro Construções Ltda contratou a empresa Autora[...] para a compra e instalação dos vidros de sua obra[...] e esperava recebê-los e instalá-los em 60 (sessenta) dias, conforme contrato assinado pelas partes”.

Sustenta que “mesmo após o pagamento de metade dos valores acordados e após o transcurso do prazo do período de 60 dias, o material comprado junto à Exequente não havia chegado[...]após incontáveis contatos e até uma notificação extrajudicial[...] A EXEQÜENTE ENTREGOU O OBJETO DO CONTRATO APÓS O TRANSCURSO DE QUASE 02 (DOIS) ANOS DA DATA PREVISTA EM CONTRATO”.

Segue afirmando que “agora vem tal empresa executar os cheques dados em pagamento (SENDO QUE UM DOS CHEQUES EXECUTADOS ESTÁ PRESCRITO!!!), exatamente no momento em que estava-se firmando novo acordo entre as partes para o total pagamento dos débitos havidos[...] nesta objeção tratamos da prescrição do cheque erroneamente executado (tendo em vista que passaram-se mais de 07 (sete) meses da data em que deveria ser compensado até a data da interposição da presente execução), já que a prescrição de cheques é matéria reservada à Lei 7.357/1985”.

Argumenta que “conforme pode ser observado facilmente no cheque nº 337289 este fora datado para resgate em 21/08/2010. A interposição desta ação de execução dos cheques se deu em 24/05/2011, ou seja, 09 (nove) meses após a data em que este cheque deveria ser descontado[...] após a data para ser apresentado, temos 30 dias para tanto. Após este prazo, começa a contar outro o da prescrição de 06 (seis) meses[...] mesmo após a própria parte Recorrida/Exequente ter confessado em sua réplica que o cheque Banco da Amazônia nº 337289 estava prescrito, o nobre magistrado decidiu contrariamente à Lei 7.357/85”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Deste modo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE

É sabido que a exceção de executividade tem cabimento apenas perante matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo julgador e não dependam de dilação probatória.

Nesta linha, convém colacionar compreensão firmada no Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. (LEI Nº6.830/80. ART. 16, § 3º). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. POSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscetíveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se a argüição de prescrição e de ilegitimidade passiva do executado, desde que não demande dilação probatória (exceção secundum eventus probationis). 3. A prescrição, por ser causa extintiva do direito do exequente, é passível de ser veiculada em exceção de pré-executividade”. (STJ, AgRg no REsp 1070833, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 25.11.2008). (Sem grifos no original).

Portanto, a alegação de prescrição não extrapola os limites da exceção oposta, porquanto matéria de ordem pública e que não há a necessidade de dilação probatória.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Nos termos artigo 59, da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), o prazo da prescrição da ação executiva é de 06 (seis) meses, a contar da expiração do prazo para a apresentação do cheque.

Estabelece o ordenamento jurídico que o cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago (Lei nº 7.357/85: art. 33).

Pois bem. Compulsando os autos, vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, pois o cheque foi emitido em 21.AGO.2010 e o prazo prescricional começou a correr em 20 de SETEMBRO de 2010.

Assim sendo, a pretensão do direito de ação executória fora alcançada pela prescrição em MARÇO de 2011. No entanto, a parte Exequente, ora Agravada, somente ingressou em Juízo em MAIO de 2011, quando já expirado o prazo legal.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo ao patrimônio do Agravante, eis que sujeita os seus bens à execução fundada em título executivo prescrito.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000164-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO DO RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos do mandado de segurança nº 0707231-11.2011.823.0010, a qual concedeu liminar pleiteada, suspendendo o artigo 11, da Portaria n. 315/2011 (fls. 16/18).

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega que “trata-se de recurso contra decisão que determinou a suspensão de ato administrativo concernente na remoção de servidor para o município de Caracarái, contrariando a gestão e o planejamento da Administração, bem como ocasionado um déficit de funcionários na Delegacia de Caracarái já tão carente, e ainda, interferindo na autonomia administrativa e financeira do Estado, desconsiderando por completo o planejamento (mérito administrativo)”.

Segue afirmando que “a r. decisão combatida, pautou-se tão somente no interesse do agravado [...] existência de indícios de perseguição política, bem como a ausência de numeração do processo administrativo na Portaria, da forma como fundamentado no decisum ora guerreado, não são provas suficientes ao convencimento da verossimilhança da alegação de que haveria desvio de finalidade do ato administrativo [...] quanto ao requisito do dano irreparável, também não se mostra presente. Isto porque, a situação fática justificadora da remoção (exercício da vereança e cursar Faculdade em Boa Vista), não é nova”.

Aduz que a “decisão guerreada gerar efeitos patrimoniais diante da necessidade de reposição de servidor a fim de suprir a lacuna decorrente da suspensão da remoção. [...] o periculum in mora [...] a medida evita que o ente público tenha de alterar a lotação de servidores sem qualquer planejamento. [...] diminuição na estrutura administrativa de pessoal, evita colocar em risco a qualidade do atendimento prestado à população pelo órgão no Município de Caracarái. O fumus boni juris é também presente como demonstrado”.

DO PEDIDO

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para suspender a decisão de primeira instância para manter a remoção do Agravado para o município de Caracarái.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

No caso, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante, na hipótese de se aguardar a solução final da demanda.

Ressalto que não se está negando a análise do pedido, mas apenas postergando-o para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Contudo, verifico que na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do Agravante, este poderá cobrar a qualquer tempo do Agravado os possíveis danos patrimoniais.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

Nesse passo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação no instrumento, forçoso sua conversão em retido, conforme estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
[...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” (sem grifos no original)

Para corroborar com essa compreensão transcrevo do julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LESÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADA. 1. O STJ tem entendido pelo cabimento de Mandado de Segurança quando o Agravo de Instrumento é convertido em Agravo Retido, ante a inexistência de recurso judicial para impugnar a medida. [...].

3. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento, originalmente interposto, impugnou decisão liminar favorável aos autores da Ação de Repetição de Indébito combinada com a obrigação de fazer e a de não fazer, a fim de que a concessionária suspendesse a cobrança dos pulsos excedentes das contas telefônicas e da assinatura mensal até o julgamento da demanda. Determinou ainda que a empresa não interrompesse os serviços, bem como não incluísse o nome do consumidor no rol dos inadimplentes.

4. Nesse contexto, está evidenciado que não se identificam no acórdão recorrido os apontados vícios de teratologia e lesão a direito líquido e certo, porquanto a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido de nenhum modo ofendeu dispositivos processuais.

5. As razões de recurso, por seu turno, não logram demonstrar a existência de prejuízo irreparável que justificasse, em caráter absolutamente excepcional, o ajuizamento do Mandado de Segurança.

6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 28428 / AM, HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 18/08/2009).”

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar, vez que ausentes os requisitos ensejadores do recurso. CONVERTO o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se e intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16.FEV.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000123-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: D. A. H. – REPRESENTADO POR SORAYA NAIM SAJUM E OUTRO

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

RECURSO

Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela nº 010 12 001340-3.

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega que “a questão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública foi regulamentada pela Lei 9.494/97 [...] o avanço é permitido somente para promoção de níveis na Educação Básica e Educação Superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior”.

Aduz que “o magistrado a quo, infringindo as normas invocadas (Lei 9.394/96 e Resolução CEE/RR nº 05/99) e, não atentando para o que determina a legislação, aplicou indevidamente as regras do avanço determinado que fossem realizadas as avaliações para o ‘avanço’ na série, e sendo o autor aprovado, fosse expedido o seu diploma”.

PEDIDO

Requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão concessiva de antecipação da tutela.

É o sucinto relato.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

Compulsando detidamente os autos, verifico que o agravo de instrumento interposto não pleiteia pedido liminar (fls. 15).

Assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado (CPC: art. 527, inc. V).

Ouçá-se à douda Procuradoria Geral de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000143-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ROBSON RUIH SILVA SOUSA RODRIGUES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
3. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000156-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À autoridade coatora, para prestar as informações de estilo.

Após, retornem-me os autos para apreciação da medida liminar.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000580-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GUTEMBERG JONSON LIMA SARAIVA

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

LITISCONSORTES: VERA LÚCIA SARAIVA DE ALENCAR E JOSÉ NUNES SARAIVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Intimem-se o douto Procurador-Geral do Estado e a litisconsorte para, querendo, oferecerem contrarrazões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para exame de admissibilidade, nos termos do art. 518 c/c 540, ambos do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.003126-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DERISVAN VIDAL DE ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
2. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 343 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 05.03 a 03.04.2012, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 344 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza substituta, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 27.02 a 04.03.2012.

N.º 345 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 27.02 a 04.03.2012.

N.º 346 – Designar o servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 27.02 a 30.03.2012.

N.º 347 – Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para responder pelo Diretor de Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 23.02 a 13.03.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 348 – Designar o servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 22.02 a 02.03.2012, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 349, DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/2620,

RESOLVE:

Designar os servidores **HAMILTON PIRES SILVA**, Técnico Judiciário e **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, para exercerem a função de conciliador da Comarca de Mucajaí, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 18.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 27/02/2012****Procedimento Administrativo Nº 1513/2012****Origem:** Secretaria Do Tribunal Pleno**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Eduardo Leal Nóbrega, Técnico Judiciário, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 01.02.2012.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 2396/2012**Origem:** Gabinete do Mutirão Cível**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Cezar da Silva Carneiro Júnior, Técnico Judiciário, na razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, a partir de 01.03.2012.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 24 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 2679/2012**Origem:** Fórum Nacional Da Justiça Juvenil - FONAJUV**Assunto:** Autorização para magistrada Graciete Sotto Mayor Ribeiro participar do Encontro Regional Sul do FONAJUV**DECISÃO**

1. Autorizo o afastamento da MM. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro, com ônus para este Tribunal, para participar do Encontro Regional Sul do FONAJUV e do Segundo Simpósio sobre Socioeducação, que será realizado dos dias 01 a 03 de março de 2012, na cidade de Florianópolis – SC.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.
Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/02/2012

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2102/2012

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária no 1º JESP Cível da Comarca de Boa Vista – 06 a 10 de fevereiro de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**1. Local e data da correição:**

1º JESP Cível da Comarca de Boa Vista, de 06 a 10 de fevereiro de 2012 – Portaria/CGJ nº. 24/2011 - fls. 02-03.

2. Servidores da CGJ designados para auxílio ao Corregedor:

Portaria/CGJ nº. 34/2011.

3. Ata de instalação:

Juntada às fl. 04.

4. Processos correicionados:

Foram correicionados diversos processos, escolhidos entres os paralisados há mais de trinta dias, bem como outros pegos aleatoriamente dentro do cartório.

5. Livros correicionados:

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM.

6. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 08-55.

7. Conclusões:

No geral, o juizado apresenta um excelente desempenho, os problemas encontrados foram, apenas em alguns processos que aguardam conclusão.

8. Providências a serem adotadas:

- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR) e realizar inspeções periódicas no cartório, a fim de evitar paralisações indevidas, sendo vedada a alteração dos andamentos dos processos por causa disso;
- b) corrigir os problemas registrados nos despachos correccionais em até 20 dias;
- c) tomar providências para evitar as falhas encontradas.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2012_2800
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva da(s) testemunha(s) nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 07 de março de 2012.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunhas:

K. K. O. C. – 11h00min.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 27.02.2012

ERRATA:

No item 4 da decisão de fl. 06 do PA nº 2449/2012, publicado no DJE 4737 que circulou dia 18.02.2012, pág. 46.

Onde se lê: Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Leia-se: Encaminhem-se os autos à SOF para providências.

Procedimento Administrativo n.º 2011/19162

Origem: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Assunto: Complementação do 1/3 de férias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/27-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de complementação de 1/3 de férias ao servidor **Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**, no valor indicado à fl. 25.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00128/2012

Origem: Assessoria de Comunicação Social

Assunto: Renovação da Assinatura do Jornal Folha de Boa Vista.

DECISÃO

1. Ratifico com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **EDITORA FOLHA DE BOA VISTA LTDA.**, no valor total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 20009/2012

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Contratação do Senai com vistas a participação de servidores em cursos de infraestrutura.

DECISÃO

1. Ratifico com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexistência reconhecida no presente feito.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, no valor total de R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2012/2708

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de 02 (duas) máquinas plastificadoras de papéis e documentos.

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **Lassane Tecnologia em Encadernações LTDA.**, no valor de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/17773

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva, Elias Ribeiro dos Santos, David Oliveira Santos e Jander Vicente Ramalho – Técnicos Judiciários

Assunto: Indenização por serviços extraordinários

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 34/34-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras aos servidores **Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos**, no valor indicado à fl. 33-verso.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 00042/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 04/2011, firmado com a empresa Boa Vista Energia S.A, referente à prestação do serviço de locação da infraestrutura, a título

oneroso, de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, nos postes da rede de distribuição de energia elétrica, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 40/41, bem como a manifestação do Secretário da SGA de fl. 42.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo o reajuste do Contrato nº 004/2011, mediante Termo de Apostilamento, conforme minuta apresentada à fl. 41 verso,
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 3105/2012

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote nº 01, referente a ata de registro de preços 19/2011.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 20 (PA 23917/2011 – apenso), tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária constante à fl. 04.
2. Autorizo a aquisição dos materiais listados à fl. 17 (PA 23917/2011 – apenso), no valor de R\$ 2.702,96 (dois mil setecentos e dois reais e noventa e seis centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 3154/2012

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 02, referente à ata de registro de preços 019/2011.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 18 (PA 23918/2011 – apenso), tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária constante à fl. 04.
2. Autorizo a aquisição dos materiais listados à fl. 15 (PA 23918/2011 – apenso), no valor de R\$ 7.612,80 (sete mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 314 – Alterar as férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2012.

N.º 315 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 12 a 21.07.2012.

N.º 316 – Alterar as férias da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 20.08 a 03.09.2012 e 10 a 24.09.2012.

N.º 317 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.03.2012.

N.º 318 – Alterar as férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 23.04.2012 e 02 a 16.07.2012.

N.º 319 – Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 05 a 14.03.2012 e 18.06 a 07.07.2012.

N.º 320 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 14.06.2012.

N.º 321 – Alterar as férias da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.04.2012, 10 a 19.07.2012 e 10 a 19.09.2012.

N.º 322 – Alterar as férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

N.º 323 – Alterar as férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.12.2012 e 21.01 a 04.02.2013.

N.º 324 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.03.2012 e 15.06 a 04.07.2012.

N.º 325 – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.

N.º 326 – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 28.02 a 08.03.2012 e 27.08 a 15.09.2012.

N.º 327 – Conceder à servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 03 a 20.09.2012.

N.º 328 – Conceder à servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 05 a 22.03.2012.

N.º 329 – Conceder ao servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 09 a 21.04.2012 e 02 a 06.07.2012.

N.º 330 – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 12 a 16.03.2012 e 02 a 14.07.2012.

N.º 331 – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 25.09 a 04.10.2012 e 07 a 14.11.2012.

N.º 332 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, Psicóloga, no período de 27.01 a 05.02.2012.

N.º 333 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DESERÉE SILVA CARNEIRO**, Requisitada da União/SEGAD, no período de 15 a 18.02.2012.

N.º 334 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no dia 16.02.2012.

N.º 335 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 09 a 29.01.2012.

N.º 336 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, no dia 14.02.2012.

N.º 337 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 18.02.2012.

N.º 338 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS NETO**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 17.02.2012.

N.º 339 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUZA**, Técnico em Informática, no período de 19.01 a 08.02.2012.

N.º 340 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 17.02.2012.

N.º 341 – Convalidar o afastamento para doação de sangue da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, no dia 17.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/02/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	05/2010	Referente ao P.A. nº 024/2012
ASSUNTO:	Prestação do serviço de vigilância e segurança ostensiva armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TRANSVIG – Transporte de Valores e Vigilância Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado por 12 (doze) meses, até 19.02.2013, devendo ser custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2337, por meio do Elemento de Despesa nº 3.3.90.37.05.00.00.00, referente à Locação de mão-de-obra – Vigilância ostensiva, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0346/2012	
DATA:	Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	2328/2012
ASSUNTO:	Prestação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário pra os prédios desta Corte, a partir do mês de março.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 90.000,00
CONTRATADA:	CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
DATA:	Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011

PROCESSO Nº 2010/64086
PREGÃO Nº 006/2011

VIGÊNCIA: até 27.05.2012					
EMPRESA: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO & CIA LTDA – ME CNPJ: 11.254.762/0001-30					
ENDEREÇO COMPLETO: ROD. SC 453, KM 55- SALA 03 - BAIRRO: DOIS PINHEIROS - VIDEIRA – SC CEP: 89560-000					
REPRESENTANTE: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO					
TELEFONE: (49) 3566 1634 E-MAIL: moacir4281@brturbo.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 01					
ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
LOTE SEM ALTERAÇÃO					
EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA CNPJ: 03.874.953./0001-77					
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capital Rocha, 2393 - Centro- Guarapuava- PR, CEP: 85010-270					
REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski					
TELEFONE: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br					
PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de					

Empenho.**LOTE 02**

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
------	-------	-----	------------------	-----------	-------------------

LOTE COM ALTERAÇÃO

ALTERADO O MODELO DO ITEM 5			Samsung LN26D450	TELEVISOR LCD 26 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, 110V OU BIVOLT, COM SUPORTE DE MESA, PELO MENOS 01 ENTRADA DE HDMI, MANUAL EM PORTUGUÊS.	R\$ 1.199,70
--	--	--	-----------------------------	---	--------------

EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 84.110.568/0001-55

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Nossa Senhora da Conceição nº 299 - Bairro Petrópolis - Manaus - AM, CEP: 69063-650

REPRESENTANTE: Maria Angela Ribeiro Braga

TELEFONE: (92) 3611-4455 / 3611-4453 E-MAIL: dapalanmoveis@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

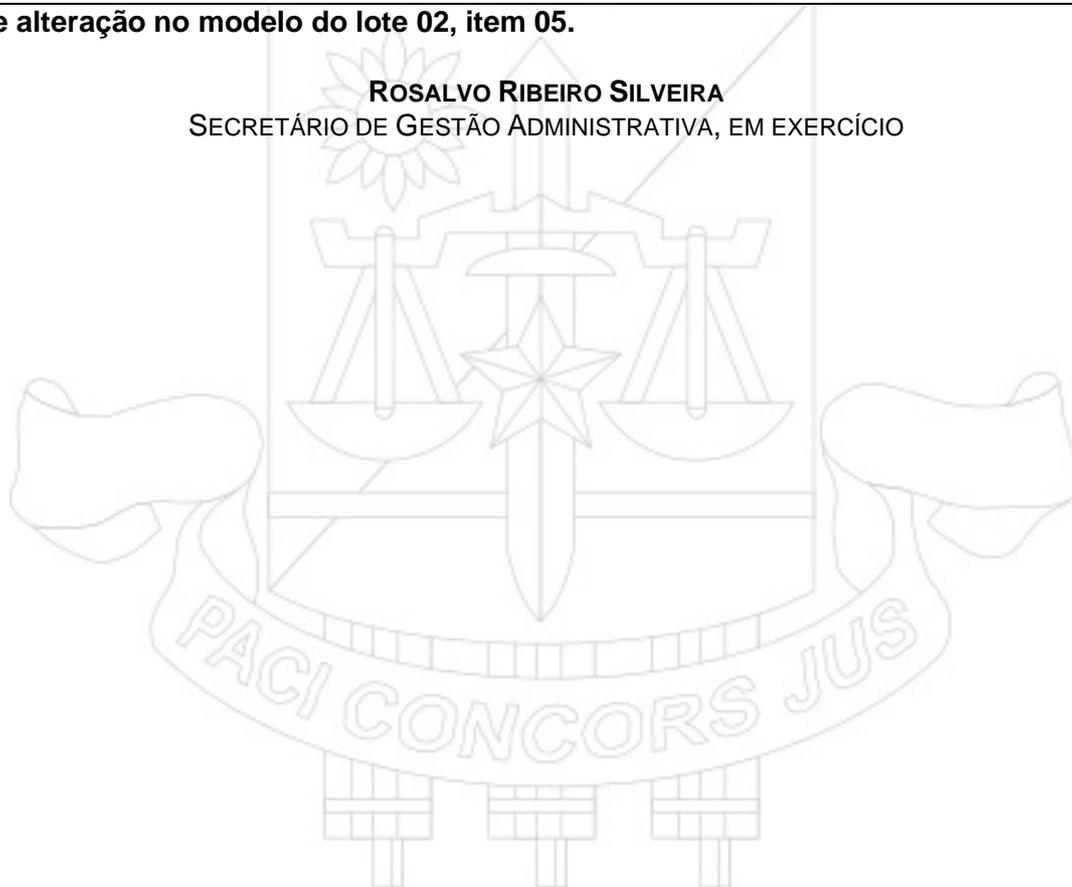
LOTE 04

ITEM	QUANT	UND	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
------	-------	-----	------------------	-----------	-------------------

LOTE SEM ALTERAÇÃO

OBS: houve alteração no modelo do lote 02, item 05.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000480-AM-N: 086
002855-AM-N: 086
005086-AM-N: 091
005939-AM-N: 153
012320-CE-N: 047
024694-DF-N: 153
010990-ES-N: 055, 058, 060, 061, 063, 065, 067, 068, 069, 071
006023-MT-A: 159
010790-MT-N: 041
000469-PE-B: 046
020283-RJ-N: 044
087286-RJ-N: 041
113815-RJ-N: 073
114089-RJ-N: 073
134307-RJ-N: 073
151056-RJ-N: 079
000951-RO-N: 145
000008-RR-N: 043, 097
000020-RR-N: 039
000023-RR-N: 078
000025-RR-A: 102
000030-RR-N: 134
000037-RR-N: 078
000042-RR-B: 097
000042-RR-N: 046, 101, 107
000047-RR-B: 080
000056-RR-A: 091
000058-RR-N: 087
000060-RR-N: 087
000066-RR-B: 048
000074-RR-B: 084, 145
000077-RR-E: 049, 082, 087
000078-RR-A: 051, 077
000078-RR-N: 086
000087-RR-B: 054, 096
000091-RR-B: 048
000094-RR-B: 080
000094-RR-E: 077
000095-RR-E: 100
000100-RR-B: 100
000101-RR-B: 070, 073, 080, 086
000105-RR-B: 054, 081
000107-RR-A: 039, 089, 093
000110-RR-N: 050
000111-RR-B: 084
000112-RR-B: 048
000113-RR-E: 036
000114-RR-A: 049, 085
000117-RR-B: 040
000118-RR-A: 041
000118-RR-N: 075, 112
000119-RR-A: 086
000123-RR-B: 136
000125-RR-N: 039, 043, 093
000126-RR-E: 083
000128-RR-B: 054, 096
000131-RR-N: 089, 149
000136-RR-N: 049
000140-RR-N: 120
000142-RR-B: 064, 089
000149-RR-A: 109
000155-RR-B: 129, 145, 164
000155-RR-E: 175
000155-RR-N: 075
000156-RR-N: 039
000160-RR-N: 100
000162-RR-A: 052, 110
000165-RR-A: 032
000171-RR-B: 091, 097, 107
000172-RR-B: 048
000173-RR-A: 048
000175-RR-B: 062, 064, 090
000177-RR-N: 145
000178-RR-N: 097
000180-RR-A: 142
000181-RR-A: 086
000184-RR-A: 047, 078
000185-RR-N: 031
000187-RR-B: 041, 056, 057, 095
000190-RR-E: 077, 091, 133
000190-RR-N: 047, 103, 182
000191-RR-E: 077, 091, 133
000192-RR-E: 044
000196-RR-E: 054
000199-RR-B: 077
000201-RR-A: 043
000203-RR-N: 053, 097
000205-RR-B: 044, 070
000208-RR-A: 088
000208-RR-B: 139
000208-RR-E: 077
000209-RR-A: 110
000209-RR-E: 075
000210-RR-N: 100, 111
000212-RR-N: 143
000214-RR-B: 057
000215-RR-E: 091
000218-RR-B: 170
000223-RR-A: 040, 048, 051, 096
000223-RR-B: 118
000223-RR-N: 046
000225-RR-E: 054
000226-RR-N: 077, 100, 133
000231-RR-N: 047
000233-RR-B: 083, 090
000235-RR-B: 086

000236-RR-N: 110	000436-RR-N: 089
000239-RR-A: 050	000441-RR-N: 144
000240-RR-E: 049	000451-RR-N: 040
000243-RR-E: 077	000456-RR-N: 123
000244-RR-E: 155	000457-RR-N: 075, 118
000246-RR-B: 124, 125, 127, 128	000464-RR-N: 118
000247-RR-A: 099	000473-RR-N: 045, 076
000247-RR-B: 037, 052, 055, 083	000475-RR-N: 085, 087
000247-RR-N: 099	000481-RR-N: 037, 045, 167
000248-RR-B: 137	000483-RR-N: 097
000254-RR-A: 126	000493-RR-N: 046, 106, 175
000256-RR-E: 090	000497-RR-N: 152
000262-RR-N: 033, 094	000501-RR-N: 093
000263-RR-N: 035, 036, 038, 045, 074, 076, 084, 100, 109	000503-RR-N: 073, 190
000264-RR-N: 049, 062, 082, 083, 085, 087, 090, 092	000504-RR-N: 107
000269-RR-N: 044, 045, 072, 082, 087	000510-RR-N: 039, 083
000270-RR-B: 049, 133	000512-RR-N: 039
000272-RR-B: 052, 055	000514-RR-N: 096
000276-RR-B: 097	000516-RR-N: 095
000277-RR-B: 089	000525-RR-N: 069
000282-RR-N: 034, 074, 106	000539-RR-A: 065
000285-RR-A: 117, 179	000542-RR-N: 047
000285-RR-N: 100, 155, 175	000550-RR-N: 115, 167, 190
000287-RR-B: 122, 145, 146	000557-RR-N: 115, 165, 166, 168
000288-RR-A: 058, 060, 061, 064, 068, 095, 098, 106, 108	000561-RR-N: 043
000292-RR-N: 176	000566-RR-N: 055, 058, 060, 061, 063, 065, 066, 067, 068, 069, 071
000295-RR-A: 054	000568-RR-N: 037, 061, 091
000295-RR-N: 159	000570-RR-N: 071
000297-RR-A: 059	000591-RR-N: 001
000297-RR-N: 056	000601-RR-N: 185, 186
000298-RR-B: 086	000604-RR-N: 055
000300-RR-N: 031	000608-RR-N: 150
000310-RR-B: 163	000615-RR-N: 133
000315-RR-B: 157	000617-RR-N: 077
000316-RR-N: 100	000619-RR-N: 073, 104
000317-RR-N: 083	000624-RR-N: 078
000321-RR-A: 091	000627-RR-N: 077
000323-RR-A: 082	000633-RR-N: 091
000323-RR-N: 044, 047	000635-RR-N: 061, 064, 067, 068
000332-RR-B: 049	000639-RR-N: 033
000333-RR-A: 041, 056, 095	000666-RR-N: 091, 128
000333-RR-N: 121	000669-RR-N: 107
000345-RR-N: 086	000677-RR-N: 149, 187
000356-RR-N: 086	000682-RR-N: 072
000374-RR-B: 095	000685-RR-N: 122
000385-RR-N: 066	000686-RR-N: 105
000386-RR-N: 105	000700-RR-N: 070, 073, 080
000394-RR-N: 077, 100, 133	000711-RR-N: 075
000410-RR-N: 100	138688-SP-N: 097
000412-RR-N: 143	139455-SP-N: 094
000416-RR-N: 086	191974-SP-N: 097
000419-RR-N: 088, 103	274776-SP-N: 097
000421-RR-N: 122	
000425-RR-N: 098, 108	
000429-RR-N: 062	

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Divórcio Consensual

001 - 0002650-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002650-4
Autor: E.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2012.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Restauração de Autos

002 - 0002326-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002326-1
Autor: L.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0002747-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002747-8
Réu: Mauro Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002790-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002790-8
Réu: Waldinei Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0002801-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002801-3
Réu: Wellington Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0002784-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002784-1
Indiciado: J.R.G.D.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002786-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002786-6
Indiciado: J.E.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0002780-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002780-9
Réu: Ana Victoria Ascanio Naranjo
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002781-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002781-7
Réu: Aldemir Rodrigues Vriato e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002783-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002783-3
Réu: Raimundo Franco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

011 - 0002750-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002750-2
Réu: Patrick Fernandes Novaes
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0002789-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002789-0
Indiciado: G.V.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0002779-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002779-1
Réu: L.G.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

014 - 0002748-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002748-6
Réu: João Souza Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0002787-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002787-4
Indiciado: L.C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002788-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002788-2
Indiciado: J.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0002775-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002775-9
Réu: Eder Wilson Pereira
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002776-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002776-7
Réu: Cleiton Santana Souza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002782-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002782-5
Réu: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 0002741-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002741-1
Réu: Valter dos Reis Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002749-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002749-4
Réu: Antonio da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0002777-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002777-5

Réu: C.D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002778-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002778-3

Réu: Luiz Brandão da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

024 - 0001656-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001656-2

Réu: Jorge Nicácio Teles Teodosio Junior

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0001653-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001653-9

Réu: João de Melo Tavares

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001654-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001654-7

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001655-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001655-4

Réu: Narliton da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0001657-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001657-0

Réu: Alexandre Costa Dias

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001658-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001658-8

Réu: Ivandro Militão Raposo

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001659-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001659-6

Réu: Denilzo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

031 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M. e outros.

ATO ORDINATÓRIO - Port. 008/2010. A causídica OAB/RR 300, para providenciar o pagamento das despesas do oficial de justiça, conforme Portaria Conjunta Nº 004/10, de 14/06/2010 para posterior expedição das citações, as guias encontram-se disponível na contra capa dos respectivos autos. Boa Vista-RR, 24/02/2012. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

032 - 0008996-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008996-7

Autor: Jorgina da Silva Peixoto

Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto e outros.

ATO ORDINATÓRIO : 01- O causídico OAB/RR 165-A, providenciar o pagamento das despesas do oficial de justiça, conforme Portaria Conjunta nº 004/10, de 14/06/2010 para posterior expedição das citações, as guias encontram-se disponível na contra capa dos respectivos autos. Boa Vista-RR, 17/02/2012. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

033 - 0015418-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015418-3

Autor: Sonia Solange de Freitas Melo

Réu: Espólio de Valdemir Pereira de Melo e outros.

Ato Ordinatório: 01- O causídico OAB/RR 262, providenciar o pagamento das despesas do oficial de justiça, conforme Portaria Conjunta nº 004/10, de 14/06/2010 para posterior expedição das citações, as guias encontram-se disponível na contra capa dos respectivos autos. Boa Vista-RR, 17/02/2012. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

Procedimento Ordinário

034 - 0031439-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031439-8

Autor: L.A.R.

Réu: E.S.R.

ATO ORDINATÓRIO - Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 282. Boa Vista-RR, 16/02/2012. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

035 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Ato Ordinatório: AO AUTOR- NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE CONSULTA INFOJUD. BV/RR, 24/02/2012. MUTIRÃO CÍVEL

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

036 - 0171160-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171160-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Márcia Cristiane Lucas Cavalcante

Ato Ordinatório: AO AUTOR- NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE CONSULTA INFOJUD. BV/RR, 24/02/2012. MUTIRÃO CÍVEL

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

037 - 0186864-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 60. BV., 24/02/2012. MUTIRÃO CÍVEL. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

038 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para que traga aos autos o endereço atualizado do réu, diverso dos constantes no processo, com o fito de promovendo sua citação, conforme exegese processual, pelo dever do requerente em indicar na inicial, o endereço atualizado do requerido usque artigos 282, II, e 219, §2º, do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme o art.267,§1º do CPC. Em face da infrutífera tentativa de citação em endereço errôneo, conforme certidões constantes nos autos. Devendo ser cumprido o retro despacho em sua inteireza. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, RR, 24 de Fevereiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

039 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Às partes. Boa Vista, 24/02/2012.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Monitória

040 - 0172686-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza

Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 137. Boa Vista, 15/02/2012.

ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes de Amorim Filho

Procedimento Ordinário

041 - 0094837-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

042 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0164926-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros.

Despacho: Defiro fls. 54. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias.

Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 15/02/2012.

ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Dizanete de S Matias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rosa Leomir Benedettigonçalves

044 - 0164944-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Processo em fase de cumprimento de sentença. INTIME-SE o réu nos termos do Art. 475-J do CPC para pagamento voluntário do valor da condenação estipulada na sentença, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a seguir colacionado: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da

decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. Negado provimento ao agravo. (STJ-AgRg nos EDcl no REsp 1250409/RS AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2011/0093418-6, DJe 09/12/2011, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). Deixo de me manifestar acerca do pedido de fixação de honorários por não ser o momento oportuno, conforme entendimento do STJ: (...). Cumpra-se. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Larissa de Melo Lima, Leonardo Pereira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

045 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Despacho: Inscreva-se na Dívida Ativa e arquivem-se os autos. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda,

Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Usucapião

046 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaides Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: Solicite-se informações acerca do julgamento do agravo

interposto. Após, voltem os autos cls. Boa Vista, 16/02/2012. ELVO

PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

047 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento

de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir

sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de

informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência

da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os

autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista,

02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco

Glairston de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota,

Walla Adairalba Bisneto

048 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

Despacho: Vistos em inspeção (Portaria nº 01/2012, DJE 4730).

Remetam-se os autos para o mutirão cível para o cumprimento da

determinação constante na fl. 354. Boa Vista, 16/02/2012. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G.

Almeida, João Felix de Santana Neto, Mamede Abrão Netto, Margarida

Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

049 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista,

17/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva,

Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo,

José João Pereira dos Santos, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

050 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes

Réu: Finanstria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº 01/2012, DJE 4730). Manifestem-se as partes sobre os cálculos de fls. 183/184. Boa Vista, 16/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

051 - 0085571-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085571-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Newliman da Silva Ferreira

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

052 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicial

053 - 0017886-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017886-9

Autor: F.A.N.

Réu: L.B.A.

Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Monitória

054 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.

Despacho: Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº 01/2012, DJE 4730). Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringente aos embargos, manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 16/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emília Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

055 - 0013531-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013531-5

Autor: B.I.S.

Réu: A.M.B.V.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

056 - 0013949-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013949-9

Autor: B.S.B.S.

Réu: A.G.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/02/2012. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

057 - 0013958-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013958-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: L.F.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Gutemberg Dantas Licarião

058 - 0015099-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015099-1

Autor: B.F.S.

Réu: F.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

059 - 0015164-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015164-3

Autor: J.P.J.

Réu: M.C.O.-.F.B.

Despacho: Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº 01/2012, DJE 4730). Defiro (fl. 48). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 15/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

060 - 0015283-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015283-1

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.J.A.P.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

061 - 0015311-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015311-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.S.B.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

062 - 0015355-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015355-7

Autor: B.V.E.S.

Réu: S.S.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

063 - 0015412-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015412-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.S.G.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º

do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

064 - 0015439-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015439-9

Autor: C.S.-C.F.I.

Réu: E.G.V.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

065 - 0017508-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017508-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.R.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

066 - 0017511-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017511-3

Autor: B.F.S.

Réu: R.Q.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

067 - 0017512-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017512-1

Autor: B.F.S.

Réu: C.C.C.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

068 - 0017533-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017533-7

Autor: B.I.S.

Réu: E.M.O.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

069 - 0017546-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017546-9

Autor: B.F.S.C.

Réu: S.S.D.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Frederico Matias Honório Feliciano

070 - 0017553-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017553-5

Autor: S.L.C.D.

Réu: M.F.M.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.

Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

071 - 0017556-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017556-8

Autor: B.F.S.

Réu: C.R.O.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

072 - 0000238-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000238-0

Autor: B.G.M.S.

Réu: M.F.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edilaine Deon e Silna, Rodolpho César Maia de Moraes

073 - 0000484-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000484-0

Autor: B.S.S.

Réu: T.M.L.R.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Svirino Pauli, Timóteo Martins Nunes, Vanessa de Sousa Lopes

074 - 0000489-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000489-9

Autor: S.A.S.P.M.R.

Réu: W.M.&F.S.L.

Decisão: 1. Vistos em inspeção ordinária (Portaria nº 01/2012, DJE 4730). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

075 - 0182663-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
Decisão: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntária da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. Defiro o pedido de penhora on line. 3. Por se tratar de pessoa física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 4. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 5. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. 6. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Zenon Luitgard Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

076 - 0179344-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179344-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Despacho: Realize busca do endereço do executado via receita federal. Após intime o autor pessoalmente, para juntar cópia da inicial, recolher custas, no prazo de 48h. Sob pena da extinção do feito. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

077 - 0120209-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120209-0

Autor: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: 1) Determino a intimação da parte executada, através de seu(s) advogado(s), para se manifestar(em) acerca da petição de fls. 452/453, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

078 - 0007303-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007303-8

Autor: Og Cunha

Réu: Macrass Construções Ltda e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 171, na forma requerida. 2) Expedientes necessários. 3) Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Kleber Paulino de Souza, Maria do Socorro R de Freitas

079 - 0007305-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007305-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Aduato Bezerra da Gama e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de fevereiro de 2012. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

080 - 0007839-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007839-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima

Despacho: 1) Considerando a interposição de Recurso de Apelação pela parte requerida, hei por bem determinar a suspensão do feito até ulterior decisão do E. Tribunal de Justiça no recurso interposto. 2) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

081 - 0062624-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062624-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marly Martins da Silva

Despacho: Realize a quebra do sigilo fiscal, como também, a penhora on line do executado. Após intime o exequente para manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 24/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

082 - 0069142-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Despacho: 1) A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte. 2) Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 3) Assim, expeça-se ofício a douta Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a), bem como do sócio qualificado às fls. 302/309. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

083 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Intime pessoalmente o exequente, para indicar novo patrono no prazo de 05 dias, no endereço mencionado nos autos, em respaldo ao art. 238, § único do CPC. Após seja os autos conclusos. Cumpra-se. Com urgência. BV/RR., 24/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Rogério Ferreira de Carvalho, Vanessa Barbosa Guimarães

084 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Prossiga a execução realizando a penhora on line, nas contas dos executados especificadas às fls. 116 dos autos. Devendo antes atualizar o débito. Após a realização retro, intime o exequente para manifestar em 05 dias. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 24/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

085 - 0198102-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198102-8

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Sentença: (...)As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, demonstrando legitimidade e interesse na causa. Em vista disso, homologo por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 83/85, para que surta os efeitos legais e jurídicos. Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

Petição

086 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Autor: Luiz Edwilson Frazão

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Sentença: 1) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinicius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

087 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Sentença: (...)As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, demonstrando legitimidade e interesse na causa. Em vista disso, homologo por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 83/85, para que surta os efeitos legais e jurídicos. Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 0106471-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

Despacho: 1) Determino o cumprimento da douda sentença de fls. 370/371 "parte final". 2) Cumpridas todas as determinações contidas na sentença, arquivem-se os autos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

089 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte

Despacho: 1) Indefero o pedido do(s) i. Advogado(s) de fls. 674, considerando que conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do(a) Advogado(a) comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. 2) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 3) Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária. 4) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

090 - 0116412-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro de França

Despacho: 1) Defiro o pedido de suspensão (fls. 236). 2) Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. 3) Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

091 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: 1) Intime(m)-se a parte autora, através de seu(s) advogado(s) para se manifestar acerca da petição de fls. 275/276, prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Claudio Souza da Silva Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo

Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho

092 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Franciscisco de Assis Batista

Despacho: 1) A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte. 2) Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. 3) Assim, expeça-se ofício a douda Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a), bem como do sócio qualificado às fls. 302/309. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

093 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisangela de Souza Santos

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 138 dos autos. 2) Intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais referente ao pagamento das diligências do senhor oficial de justiça, no prazo legal. 3) Expeça-se mandado de citação em nome de ELISANGELA DE SOUZA SANTOS no endereço constante às fls. 138. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

094 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Despacho: 1) Considerando a existência de agente incapaz no presente feito, determino nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil, vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, no prazo legal. 2) Após, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

095 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: 1) Inicialmente defiro o pedido do i. Advogado de fls. 213/214, referente ao cadastramento junto ao SISCOS dos advogados Adam Miranda Sá Stehling e Gutemberg Dantas Licarião com patronos da parte requerida. 2) Intime-se a parte autora do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 3) Transcorrido o prazo, como ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

096 - 0184994-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

097 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Despacho: 1) Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do documento de fls. 280, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 16 de fevereiro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

7ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

098 - 0174432-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174432-9

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Despacho: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, REPUBLIQUE-SE A SENTENÇA CONSTANDO NA PUBLICAÇÃO O ADVOGADO DO REQUERIDO. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Cumprimento de Sentença

099 - 0008686-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008686-5

Autor: E.M.P.P.

Réu: N.A.A.P.

Despacho: CUMPRA-SE O ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 231-v. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior

100 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Autor: L.S.B.B. e outros.

Réu: F.B.B.

Sentença: POSTO ISSO, COM ESTES FUNDAMENTOS E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FL. 356, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. ASSIM, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL. 318, DESCONSTITUINDO A PENHORA E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO EXECUTADO, Sr. FREDSON BARAÚNA BENTO, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR INDEVIDAMENTE PENHORADO E QUE ESTÁ DEPOSITADO EM JUÍZO (FL. 333). SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Inventário

101 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Autor: Alzenira Matias Amim

Réu: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

Despacho: MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE, EM 10 DIAS, SOBRE O ITEM "E" DA COTA MINISTERIAL DE FL. 164. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Suely Almeida

102 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Nesevh Syagha

Decisão: POSTO ISSO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL, CONFORME REQUERIDO À FL. 188, EM NOME DA INVENTARIANTE, PARA QUE POSSA LEVANTAR O VALOR DE R\$ 45.355,26, JUNTO AO BANCO SANTANDER, NA CONTA ENTÃO

VINCULADA AO DE CUJUS, Sr. NESEYH SYAGA, CASO NÃO HAJA ÓBICE LEGAL OU JUDICIAL QUANTO À DISPONIBILIDADE DOS VALORES, FICANDO AUTORIZADA, AINDA, A ENCERRAR AS CONTAS EM NOME DO AUTOR DA HERANÇA, SE FOR O CASO. EXPEÇA-SE O ALVARÁ, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSITO EM JULGADO. DEVERÁ A INVENTARIANTE PRESTAR CONTAS DO ALVARÁ EM 20 DIAS, APRESENTANDO COMPROVANTE DO VALOR LEVANTADO E EVENTUAL ENCERRAMENTO DAS CONTAS, BEM COMO DA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO. OUTROSSIM, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O OFÍCIO DE FL. 193 E PARA QUE APRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS EM NOME DO DE CUJUS PESSOA FÍSICA, TENDO EM VISTA QUE A CARREADA AOS AUTOS À FL. 76/77 APENAS SE REFERE À EMPRESA, CUJA BAIXA JÁ FOI INCLUSIVE AUTORIZADA POR ESTE JUÍZO, INFORMANDO, TAMBÉM, SOBRE A QUITAÇÃO DO DÉBITO JUNTO À RECEITA FEDERAL, INDICADO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FL. 25). DEVERÁ, AINDA, APRESENTAR PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL CUMULADA COM ÚLTIMAS DECLARAÇÕES. O CARTÓRIO RETIFIQUE O TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 185/187, NELE FAZENDO MENÇÃO À HERDEIRA TESTAMENTÁRIA, PARA INCLUIR O IMÓVEL INDICADO ÀS FLS. 176/177 DOS AUTOS, BEM COMO PARA SE REPORTAR À EMPRESA EXTINTA E À CONTA CORRENTE JÁ ENCERRADA. REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. 166, PARA RESPOSTA NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE DESOBDIÊNCIA. AUTORIZO A PESQUISA, JUNTO AO BACENJUD, ACERCA DE SALDOS EM FAVOR DO FALECIDO (CPF 301.285.019.87), A FIM DE SE OBTER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

103 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Despacho: NOS TERMOS DO ART. 125, IV, CPC E VISANDO A COMPOSIÇÃO ENTRE OS HERDEIROS E VIÚVA, DESIGNO DIA 23/04/12 ÀS 10H PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE A INVENTARIANTE E HERDEIROS HABILITADOS (FLS. 79/87) POR MEIO DE SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NO DJE. INTIME-SE A VIÚVA E HERDEIROS LEVI E MÁRCIA PESSOALMENTE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 16). BOA VISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

104 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Terezinha Altina Pereira Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 223/224, EIS QUE O FEITO DEVE TER REGULAR ANDAMENTO EM OBEDIÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, NÃO HAVENDO ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E NEM NECESSIDADE DE TAL. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FL. 218, QUANTO A CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA E HERDEIROS. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Edson Silva Santiago

105 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Outras. Med. Provisionais

106 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho: VISTA AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

107 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: CUMpra-se a DECISÃO DE FL. 289. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

108 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DO ITEM "A" DE FL. 124, TODAVIA DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA, CONSIDERANDO OS TERMOS DA SENTENÇA DE MÉRITO O QUE PROPICIARÁ À AUTORA A PRETENSÃO VISADA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO RETRO E O PEDIDO DE ITEM "B". PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Regulamentação de Visitas

109 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Autor: E.M.G.N.

Réu: A.L.S.G.

Despacho: "DESIGNO O DIA 16/04/2012, ÀS 10H:30, PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OS PRESENTES SAEM INTIMADOS. INTIME-SE A REQUERIDA E SUA ADVOGADA POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DPJ". BOA VISTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2012. RÓDRIGO BEZERRA DELGADO. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

Separação Litigiosa

110 - 0057935-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057935-2

Autor: A.A.S.

Réu: M.D.A.S.

Despacho: AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DANTES DESIGNADA, ATÉ EM RAZÃO DE SUA PROXIMIDADE. BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

111 - 0010940-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010940-2

Réu: Valquimar Sales

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

112 - 0100524-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

113 - 0002904-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002904-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e art. 109, inciso I, c/c art. 115, todos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MAGNO DE MELO CARVALHO FILHO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Boa Vista, 24.02.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001582-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001582-2

Réu: Amarildo Machado de Sousa

Com fundamento no art. 384, CPP, recebo o aditamento à denúncia oferecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO à fl. 108, vez que o laudo pericial juntado aos autos após o oferecimento da denúncia, noticia as circunstâncias do crime e indícios da incidência da qualificadora prevista no inciso III, do art. 2º, CP. Intimem-se o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DPE desta decisão, bem como para fins do art. § 4º, do art. 384, CPP. Após, proceda-se a nova conclusão. P. R. I. C. Em 23.02.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

115 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Ciência às partes da audiência de interrogatório do acusado ELISON ALBUQUERQUE, a ser realizada na Comarca de Luziania, no dia 13 de março de 2012, às 13h15.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

116 - 0083234-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083234-6

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0100414-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100414-0

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

(...)INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DJE, DA AUDIENCIA, INFORMANDO-LHE QUE, CONFORME REQUERIDO, AS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA DEFESA DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÕES (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

118 - 0183170-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz

Audiência interrogatório designada para o dia 13/04/2012 às 14:20 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

Med. Protetiva-est.idoso

119 - 0184879-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

120 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/03/2012 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

121 - 0127385-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

122 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes
 Decisão: Trabalho externo autorizado.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Elton da Silva Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

123 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira
 Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 26/02 a 03/03/2012, 7 a 13.5.2012, 12 a 18.8.2012, 8 a 14.10.2012 e 24 a 30.12.2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24.2.2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
 Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

124 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao Conselho Penitenciário.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

125 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

126 - 0005066-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005066-4

Sentenciado: Rosicleide Amazonas da Silva
 Decisão: Progressão de regime concedido. ... do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

127 - 0010429-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010429-7

Sentenciado: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa
 Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 24/02/2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

128 - 0001013-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001013-8

Sentenciado: Erivelton Alves Medeiros

Decisão: Permissão de saída concedida.

Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Vera Lúcia Pereira Silva

129 - 0009953-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009953-7

Sentenciado: Talison Sales da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Ao Conselho Penitenciário.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Petição

130 - 0000366-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000366-9

Autor: Delegado de Polícia Civil
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Defiro a cota de fl. 20v.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

131 - 0013247-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013247-9

Indiciado: J.A.S. e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0013485-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013485-5

Réu: Rochudson Pereira Mendes
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0022114-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022114-8

Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/05/2012 às 16:10 horas.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

134 - 0023373-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023373-9

Réu: Adriano Farias
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/05/2012 às 14:00 horas.
 Advogado(a): João Pujcan P. Souto Maior

135 - 0062675-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062675-7

Réu: José Pereira da Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 15:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0099595-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099595-9

Réu: Janderson Williams Alves Viana
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/05/2012 às 15:40 horas.
 Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

137 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.
 (...) INTIME-SE, PELA DERRADEIRA VEZ, A DEFESA DOS ACUSADOS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, REQUEIRÁ O QUE FOR DE DIREITO, NA FASE DO ART.402 DO CPP. (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

138 - 0136955-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136955-8

Réu: Francisco Carlos Ferreira Romão
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/05/2012 às 14:40

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

(...)JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO JOAO DOS REIS VIANA MOTA (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

140 - 0194912-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194912-4

Réu: Douglas da Silva Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0194957-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194957-9

Réu: Eduardo Vieira Cavalcante

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/05/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014234-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014234-7

Réu: E.A.P.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Med. Protetiva-est.idoso

143 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

(...) INTIME-SE, VIA DJE, O PATRONO DO REU DARLUS BARRETO PARA QUE MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS QUE NAO FORAM LOCALIZADAS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

Rest. de Coisa Apreendida

144 - 0015302-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015302-9

Autor: C.C.B.

PUBLICAÇÃO: Desp. Intime-se o Requerente a juntar o DVT (cópia) no prazo de 05 dias. BV, 15.02.2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

145 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

146 - 0166551-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 16:30 horas.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

147 - 0190822-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190822-9

Réu: Weverton Cruz Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0011565-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011565-7

Réu: P.H.C.L.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2012 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000329-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000329-7

Réu: W.L.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE MARÇO DE 2012 às 09h 55min.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Inquérito Policial

150 - 0013085-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013085-4

Indiciado: V.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MARÇO DE 2012 às 09h 45min.

Advogado(a): Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho

Med. Protetiva-est.idoso

151 - 0133354-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0154632-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154632-8

Réu: Josimar da Rocha Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/04/2012 às 14:40 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Procedim. Investig. do Mp

153 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros.

(...) NA FORMA DO ART. 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. PROSSIGAM-SE OS AUTOS EM RELAÇÃO A MERLY BRILHANTE (...)JUIZ IARLY HOLANDA.Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 16:10 horas.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Michel Saliba Oliveira

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

154 - 0025535-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/04/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0143713-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/04/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

156 - 0000857-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000857-9

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta

Audiência Preliminar designada para o dia 26/03/2012 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0008756-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008756-5

Réu: R.L.B.

Despacho:" Diante do contato verbal da olustre Advogada de Defesa nesta data anteriormente à audiência, defiro o pleito de fl. 67 para designar nova audiência para o dia 03 de maio de 2012, às 9h 40min. O Réu sai devidamente intimado. Ao MP sobre a insistência na oitiva de suas testemunhas. DJE." Juiz. Promotor. Réu.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

7ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

158 - 0010247-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro

Sentença:"(...)Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CLEIZER DA SILVA CASTRO, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as devidas intimações e o trânsito em julgado desta sentença procedam-se as baixas no siscom e o arquivamento. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0075342-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075342-9

Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/03/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de Carvalho

160 - 0103796-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103796-7

Réu: Leandro Pereira dos Santos e outros.

Assim, com fundamento no citado dispositivo legal e acolhendo o pedido do Ministério Público, suspendo o processo eo prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP e determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 05. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará os acusados. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0105190-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105190-1

Indiciado: J.S. e outros.

Assim, com fundamento no citado dispositivo legal e acolhendo o pedido do Ministério Público, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP e determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 03. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará o acusado. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0124499-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124499-3

Indiciado: V.S.M. e outros.

Assim, com fundamento no citado dispositivo legal e acolhendo o pedido do Ministério Público, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP e determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas à fl. 04. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará o acusado. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

163 - 0017589-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017589-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolf

Despacho. (...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a defesa se manifeste sobre a localização da testemunha. Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2012. Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

2ª Vara Militar

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

164 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 08:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

165 - 0220779-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220779-3

Réu: Targino Pereira de Lucena Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 10:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

166 - 0010753-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010753-0

Réu: J.R.L.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2012 às 11:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação Penal Competên. Júri

167 - 0013038-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013038-3

Réu: J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2012 às 10:00horas,a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Prisão em Flagrante

168 - 0197487-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197487-4

Réu: Ricardo da Silva Pontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 11:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

169 - 0001378-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001378-3
 Infrator: A.V.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

170 - 0014871-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014871-6
 Réu: I.J.S.-M. e outros.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Autorização Judicial

171 - 0001521-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001521-8
 Autor: M.C.P.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0001522-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001522-6
 Autor: G.R.E.S.I.R. e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0001527-24.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001527-5
 Autor: A.S.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

174 - 0011282-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011282-7
 Infrator: L.C.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

175 - 0048486-05.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.048486-0
 Sentenciado: Edson Alves de Souza
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON ALVES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Emerson Luis Delgado Gomes, João Carlos Yared de Oliveira

176 - 0121420-53.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121420-2
 Sentenciado: Célio de Lima Raposo
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉLIO DE LIMA RAPOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 14/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito

Advogado(a): Andréia Margarida André

177 - 0180811-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180811-4

Sentenciado: Wederson Moreira de Almeida

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEDERSON MOREIRA DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0193981-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193981-0

Sentenciado: José Ribamar Santos Pereira

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR SANTOS PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0205402-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MINISTÉRIO INTERNACIONAL ALIANÇAS COM O SENHOR, representada por João Francisco Moraes Pinheiros, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Pedido Prisão Preventiva

180 - 0001951-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001951-7

Autor: Defensoria Publica do Estado
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

181 - 0220207-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220207-5

Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos

SENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas dos delitos de invasão e do dano ocorrido em 19/05/2008, imputados ao réu na denúncia, bem como a ocorrência do delito desclassificado para contravenção de perturbação da tranquilidade (imputado na denúncia como ameaça), e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a

pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu HAILTON DA CUNHA VASCONCELOS, como incurso nas sanções do art. 150, do CP, em concurso material de crimes continuados, na forma dos arts. 69 e 71, do mesmo diploma penal; e ainda nas sanções dos arts. 163 do CP, e 65, da LCP, todos em c/c art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o das imputações de cometimento de crimes de dano, imputados como praticados em 07/08/2009 e em 10/08/2009, por não haver prova de sua existência (art. 386, II, do CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)CASENTENÇA(...) Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas dos delitos de invasão e do dano ocorrido em 19/05/2008, imputados ao réu na denúncia, bem como a ocorrência do delito desclassificado para contravenção de perturbação da tranquilidade (imputado na denúncia como ameaça), e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu HAILTON DA CUNHA VASCONCELOS, como incurso nas sanções do art. 150, do CP, em concurso material de crimes continuados, na forma dos arts. 69 e 71, do mesmo diploma penal; e ainda nas sanções dos arts. 163 do CP, e 65, da LCP, todos em c/c art. 7º, da Lei n.º 11.340/06, absolvendo-o das imputações de cometimento de crimes de dano, imputados como praticados em 07/08/2009 e em 10/08/2009, por não haver prova de sua existência (art. 386, II, do CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...)CA
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

182 - 0010622-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010622-5
Réu: Alberto Mariano Braga da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

183 - 0016604-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016604-7
Indiciado: E.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2012 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

184 - 0000359-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000359-6
Indiciado: D.B.O.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0005700-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005700-6
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
DESPACHO Comprove o advogado do ofensor a cientificação à parte de sua anunciada renúncia, na forma e para os fins do art. 45, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. BV, 24/02/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª. Vara Cível
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

186 - 0010710-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010710-8
Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

187 - 0016626-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016626-0
Réu: Emerson Onofre
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

188 - 0001950-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001950-9
Réu: Clemilson da Conceição Souza
DECISÃO À vista do Termo de Declarações acostado à fl. 04 constar equívoco quanto aos nomes das partes e dos fatos narrados, relativamente ao BO n.º 1916/11-PC-II/DDM-4240/11-DEAM (fl. 05), oficie-se à autoridade policial, encaminhando cópias dos citados expedientes, bem como solicitando o envio do correto e correspondente Termo de Declarações eventualmente firmado pela ofendida, na presente data, dando ensejo ao presente procedimento. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 23/02/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

189 - 0010640-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010640-7
Réu: Riccelli da Costa Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

190 - 0000219-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000219-2
Autor: C.S.S.
Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.
Despacho: Incluía-se em pauta para a sessão de 02 de março de 2012. Em 16.02.2012. (a) Erick Linhares. Juiz Relator.
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 018
000362-RR-A: 009, 019
000497-RR-N: 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Averiguação Paternidade

001 - 0000268-31.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000268-5
Autor: N.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000269-16.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000269-3
Autor: R.C. e outros.
Réu: A.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000252-77.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000252-9
Autor: J.S.N.O.
Réu: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000255-32.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000255-2

Autor: Francisco Ronys Pereira Cabral

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 27.900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000257-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000257-8

Autor: D.S.C.

Réu: D.E.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000258-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000258-6

Autor: Leidiane Raposo Barros

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0000266-61.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000266-9

Autor: J.N.C.F.

Réu: S.M.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000267-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000267-7

Autor: Messias Lopes dos Santos

Réu: Cicero Souza dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 0000262-24.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000262-8

Autor: Antônia Goes de Oliveira

Réu: Francisco Goes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

010 - 0000263-09.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000263-6

Autor: N.G.C.L. e outros.

Réu: E.V.L.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000264-91.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000264-4

Autor: Kellen Paulino da Costa e outros.

Réu: Junio Lopes da Costa

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000265-76.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000265-1

Autor: D.C.A. e outros.

Réu: J.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 311,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0000253-62.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000253-7

Autor: Mauro Nunes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000256-17.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000256-0

Autor: Departamento Nacional de Produção Mineral

Réu: Eldorado Norte Empresa de Mineracao - Ltda

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

015 - 0000270-98.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000270-1

Réu: Jackson da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

016 - 0000254-47.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000254-5

Réu: Harrison Marinho de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000271-83.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000271-9

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Exec. Título Extrajudicial

018 - 0000204-21.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000204-0

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Claudio Gomes do Nascimento e outros.

Despacho: "I - Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias,

efetuar o pagamento da dívida; II - Não efetuando o pagamento, munido

da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à

penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de

tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, do

CPC), que poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias, conforme art.

738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação; III -

Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa os quais

devem ser pagos pelo executado juntamente com o principal. No caso

de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será

reduzida pela metade (art. 652-A, do CPC);IV - Despesas decorrentes

dos atos dos Oficiais de Justiça pelo requerente, nos termos da Portaria

Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no

DJE do dia 16 de junho de 2010. IV - Expedientes de praxe". MJJ,

13/02/12-Evaldo Leite - Juiz

Advogado(a): Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

019 - 0005153-35.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005153-8

Réu: Iranildo Lima Chaves

Despacho: "I - Pesquise-se via INFOSEG, CGJ e INFOJUD o endereço da vítima MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA; II - Intime-se a testemunha Laudomiro da Conceição; III - Ciência ao MPE da audiência designada; IV - Cumpra-se o despacho de fls. 75, juntando aos autos a procuração protocolada em cartório pelo advogado do réu". MJJ, 23/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

020 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2012.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000544-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000544-3

Indiciado: A.L.S.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Autorização Judicial

022 - 0000168-76.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000168-7

Autor: R.M.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

005838-AM-N: 017

000208-RR-B: 005

000317-RR-B: 003

000473-RR-N: 002

000493-RR-N: 006

000497-RR-N: 020

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Ação Penal**

001 - 0000278-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000278-8

Réu: Ivo Inácio de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000372-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000372-9

Réu: João Marcelo Filho

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0000370-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000370-3

Réu: Sidneia Maria Borges Freitas

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Exec. Título Extrajudicial**

004 - 0000366-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000366-1

Autor: Jacó Lourenço

Réu: Ciretran

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/02/2012, ÀS 08:01 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Proced. Jesp Cível**

005 - 0000344-04.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000344-8

Autor: Destino Certo Turismo Ltda e outros.

Réu: M. Karolyne M. Pereira - Me

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/04/2012, ÀS 08:31 HORAS.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Juiz(a): Marcelo Mazur

006 - 0000142-27.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000142-6

Autor: J. D. de Carvalho Ltda - Epp

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/04/2012, ÀS 08:16 HORAS.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Criminal**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Termo Circunstanciado**

007 - 0000373-54.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000373-7

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

008 - 0000249-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000249-9

Indiciado: I.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000303-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000303-4

Indiciado: G.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

010 - 0000250-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000250-7

Indiciado: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000252-26.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000252-3

Indiciado: G.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

012 - 0000375-24.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000375-2

Réu: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000337-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000337-2

Indiciado: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000371-84.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000371-1

Indiciado: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Internação S/ativ. Extern

015 - 0000376-09.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000376-0

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Luiz Henrique Marques Pinheiro

018 - 0003955-09.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003955-2

Réu: Josildo Santos Araújo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/05/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010315-18.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010315-2

Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010385-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010385-5

Réu: Maxwel Costa dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

021 - 0010390-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010390-5

Réu: Lourival Pereira Lopes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000180-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000180-6

Réu: Euclides Erian da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 27/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0000093-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000093-1

Autor: A.R.J. e outros.

Réu: A.R.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 18% (Dezoito por cento) da remuneração bruta do requerido, excluindo-se apenas os descontos legais obrigatórios (INSS / IRPF),descontados perante a fonte pagadora.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

017 - 0002368-20.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002368-4

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crimes Ambientais

023 - 0000357-03.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000357-0

Indiciado: F.G.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

024 - 0000365-77.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000365-3

Infrator: B.F.A.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 06/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Procedimento Ordinário

001 - 0000317-79.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000317-7
Autor: Janio Cândido de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

002 - 0000131-56.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000131-2
Autor: Noé Sousa Moreira
Réu: Ana Cleres da Silva Moreira
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

003 - 0000324-71.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000324-3
Autor: Francisco das Chagas Costa
Réu: Município de Sao Joao de Baliza
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.066,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Prisão em Flagrante

004 - 0000015-50.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000015-7
Réu: Francisco das Chagas Nascimento Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

005 - 0000017-20.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000017-3
Sentenciado: Antonio Cardoso Conrado
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

006 - 0000016-35.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000016-5
Sentenciado: Paulo Pereira Bruno
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Termo Circunstanciado

007 - 0000279-67.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000279-9

Indiciado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000283-07.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000283-1
Indiciado: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000284-89.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000284-9
Indiciado: A.L.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

010 - 0000150-62.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000150-2
Indiciado: M.S.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000280-52.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000280-7
Indiciado: E.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000282-22.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000282-3
Indiciado: A.P.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000219-94.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000219-5
Infrator: C.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

014 - 0000133-26.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000133-8
Infrator: D.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000217-27.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000217-9
Infrator: W.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000218-12.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000218-7
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000220-79.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000220-3
Infrator: M.R.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000222-49.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000222-9
Infrator: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000281-37.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000281-5
Infrator: C.M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000286-59.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000286-4
Infrator: S.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000288-29.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000288-0
Infrator: A.R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000289-14.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000289-8
Infrator: W.B.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000118-RR-N: 018
000155-RR-B: 016, 017
000264-RR-N: 016, 017
000270-RR-B: 016, 017
000323-RR-A: 016, 017
000413-RR-N: 016, 017, 022
000506-RR-N: 016, 017
000542-RR-N: 020
000564-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000069-84.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000069-9
Réu: Francisrony Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000070-69.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000070-7
Réu: Claudiomar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000071-54.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000071-5
Réu: Oseas Ferreira Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000072-39.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000072-3
Réu: Antônio da Rocha Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000073-24.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000073-1
Réu: Adir Pedroso
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000074-09.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000074-9
Réu: Sandra de Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000075-91.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000075-6
Réu: Moises Costa de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000076-76.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000076-4

Réu: Marival Araújo Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000077-61.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000077-2

Réu: Eloilton Tomaz
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000078-46.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000078-0
Réu: Sandro Leocádio Menezes
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000079-31.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000079-8
Réu: Josemar Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000080-16.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000080-6
Réu: Jose Ribamar Nonato da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000081-98.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000081-4
Réu: José Rosa Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000082-83.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000082-2
Réu: Claudiomar da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000083-68.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000083-0
Réu: Janete Amorim da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

016 - 0006731-06.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

INTIMAÇÃO de todos os advogados credenciados para atuar nos devidos autos, para comparecerem na Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 29/03/2012 às 14h:00min, na sede deste Juízo. Alto Alto, 19 de fevereiro 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

001 - 0000155-32.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000155-2
 Réu: Jayme Roberto Hernandez Matute
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0006731-06.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006731-6
 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
 INTIMAÇÃO DOS RÉUS E SEUS ADVOGADOS, CREDENCIADOS NOS AUTOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2012 ÀS 14H:00MIN, NA SEDE DESTE JUÍZO. ALTO ALEGRE, 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

018 - 0000088-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000088-3

Réu: George Oliveira Braga

INTIMAÇÃO do Advogado do Acusado Dr. FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118-A, para que se manifeste acerca da CP de fls.80, no prazo legal. Alto Alegre, 24 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

019 - 0000254-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000254-1

Réu: Francisco de Assis da Silva Oliveira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000233-83.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000233-3

Réu: Givanildo Alves Mendes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Inquérito Policial

021 - 0000034-27.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000034-3

Réu: Sebastião dos Santos Dias

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2012.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crimes Calún. Injú. Dif.

022 - 0000017-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000017-0

Indiciado: S.C.A.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/03/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Aguarda resposta de ofício.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

000728-RR-N: 002

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/02/2012

PORTARIA N.º 02/2012

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2012.

O Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - **EDIÇÃO 4738, em 24 de fevereiro de 2012**, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 27.02.2012 a 04.03.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, nos horários e datas a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO
KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER mat 3011296	Téc. Judiciária	03.03.2012 04.03.2012	08h às 11h
MOISÉS TELES DE JESUS NETO mat 3010257	Téc Judiciário, respondendo como Escrivão	03.03.2012 04.03.2012	08h às 11h

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 27/02/2012 até às 8h do dia 04/03/2012, no período fora do expediente aberto, os servidores **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER** (Téc judiciária) e **MOISÉS TELES DE JESUS NETO** (Técnico Judiciário, respondendo como escrivão);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto em exercício na 4ª Vara Cível

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 010242-2

Réu: ANTÔNIO GOMES LIMA GOLVEIA

Vítima: SHIELEY DE LIMA DAS NEVES

*FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **ANTÔNIO GOMES LIMA GOLVEIA, brasileiro, natural de monção - MA, pedreiro, parda, ensino fundamental, solteiro, com 33 anos** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar conhecimento e cumprir integralmente a **Decisão** de Medida Protetiva, bem como, se desejar, se defender, no prazo de 05 (cinco) dia, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802 e 803 do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho

Escrivã Judicial em exercício

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgência n.º 010 11 018337-4

Réu: ELIAS NASCIMENTO MAGALHÃES

Vítima: MARIA NEUZA SILVA VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **ELIAS NASCIMENTO MAGALHÃES, brasileiro, natural de Santa Inês - MA, Policial Cível, parda, ensino médio, solteiro, RG nº 198033 SSP/ RR com 27 anos** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para oferecimento de contestação às medidas protetivas liminarmente deferidas à vítima, no prazo de 05 (cinco) dia, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802 e 803 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.011047-6

VÍTIMA: SUELANE DA SILVA

INDICIADO: JOSÉ ADRIANO FERREIRA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado JOSÉ ADRIANO FERREIRA SANTOS e a vítima SUELANE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.* Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante nº 10011051-8, cujo desapensamento determino. Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo requerido.

Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. *Boa Vista, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. *RODRIGO BEZERRA DELGADO*, MM. Juiz de Direito substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.11.008060-2

VÍTIMA: OLINDA DOS SANTOS SILVA

INDICIADO: GLSON BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , Como se encontra o acusado **GLSON BATISTA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 34, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos pelo mesmo período da condenação, consistente na prestação de serviço à comunidade em entidade social sem fins lucrativos a ser especificada pelo Juízo da Execução Penal. Atento o disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada, além de estarem ausentes os requisitos da prisão cautelar, razão pela qual, determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor deste, devendo ser posto imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Expeça-se Guia de Execução, para o fiel cumprimento deste decisum. Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se as vítimas, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2011. **RODRIGO BEZERRA DELGADO** Juiz de Direito Substituto respondendo pelo **JVDFCME**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. *RODRIGO BEZERRA DELGADO*, MM. Juiz de Direito substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010.09.221844-4

VÍTIMA: ANA CATARIN DA SILVA SANTOS

INDICIADO: ANTONIO SALES SEREJO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o acusado ANTONIO SALES SEREJO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. decisão de fls. 96, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Assim, ausente a justa causa necessária a a impulsionar a persecução criminal, consistente na manifestação positiva da vítima em pro seguir com o feito criminal, restou prejudicada eventual apresentação de denúncia nos autos, não havendo alternativa senão o arquivamento do presente inquérito. Destarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas necessárias, atentando-se para o disposto na portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o Ministério Público. PRIA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/07/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCME.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. *RODRIGO BEZERRA DELGADO*, MM. Juiz de Direito substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010.09223248-6

VÍTIMA: MARILENE LUZ COSTA

INDICIADO: JOSÉ ALVES COSTA JÚNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , *Como se encontra o acusado JOSÉ ALVES COSTA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 65, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE de José Alves Costa Júnior, pela ocorrência da DECEDÊNCIA do direito da representação criminal da vítima. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado arquivem – os autos com as providências de estilo , atentando -se para o estabelecido na portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias Boa Vista/RR, 20 de 06 de 2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCME*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010.09.212934-4**VÍTIMA: LECY VIEIRA DA SILVA****INDICIADO: EDSON GOMES DONAACIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, Como se encontra o acusado **EDSON GOMES DONAACIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 149, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, acolho integralmente a manifestação ministerial, em sede de arguição preliminar, reconheço a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade réu, com base no 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal de que tratam estes autos. Sem custas. Intime-se a vítima conforme determina o 21 da Lei 11.340/2006. Publique-se. Após o trânsito em julgado arquivem – os autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. P.R.I.A. Cumpra-se Boa Vista/RR, 21 de 06 de 2011. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do JVD/FCME

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva n.º 010.10.011053-4

VÍTIMA: MARIZETE DA COSTA BRITO DA SILVA

INDICIADO: OTONIEL ARAÚJO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , *Como se encontra o acusado OTONIEL ARAÚJO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 61, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Destarte, tem-se que preliminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº11340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que a modificação do entendimento inicial, pelo que , com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência, que perdurarão até final de decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferida para a proteção da integridade física , psicológica e mora da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar liminarmente concedidas . Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de ação Penal , haja vista contar deste procedimento o oferecimento de denúncia no feito nº 011067-4. Transita em julgado a decisão, arquivem -se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a portaria nº1112/2010CGJ. Custa pelo ofensor. P.R.I.A. Cumpra -se Boa Vista/RR, 08 de 06 de 2011. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do JVD/FCME*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

inquérito policial n.º 010.10.006689-2

VÍTIMA: SUELEN DOS SANTOS FARIAS

INDICIADO: RARIAN RODRIGUES SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , *Como se encontra o acusado **RARIAN RODRIGUES SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 35, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Tendo em vista a manifestação de não representar criminalmente contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos , RECONHEÇO A EXTINÇÃO do presente feito ante a retratação da vítima em juízo. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Determino que seja verificado em cartório a existência de respectiva Medida protetiva de urgência para que seja anexado cópia deste termo para posterior arquivamento do referido caderno informativo. Determino ainda que seja feito seu APENSAMENTO a estes autos . Registre-se as providências . Cumpra-se Boa Vista/RR, 08 de 06 de 2011.* EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do **JVDFCME**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.10011940-2

VÍTIMA:ERBÊNIA DA SILVA COELHO

INDICIADO: VALDENEI SILVA CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado **VALDENEI SILVA CAVALCANTE** e a vítima **ERBÊNIA DA SILVA COELHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 25, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Oficie – se à autoridade policial informando -a desta decisão, remetendo -lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao B.O nº 1873/2010 Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 29/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.100003048-4
VÍTIMA: GILDENETE MAGALHÃES DA SILVA
INDICIADO: RAIMUNDOSANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO e DA VÍTIMA, *Como se encontram o acusado RAIMUNDOSANTOS DA SILVA e a vítima GILDENETE MAGALHÃES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 99, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Destarte, tem-se que preliminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº11340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que a modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência, que perdurarão até final de decisão no procedimento penal a ser instaurado, Remeta-se cópia desta decisão à DDM, para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº 564/2010 e conclusão das investigações Transitada em julgado a decisão, desansem -se e mantenha-se entes autos em arquivo provisório com as devidas anotações atentado -se para o estabelecido na portaria nº 112/2010CGJ. ntime- se o MP e a DPE. Custas pelo ofensor(art. 13, da Lei nº 11.340/06 c/ c art. 20, §2º, CPC). P.R.I. Boa Vista, 24/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.10011924-6

VÍTIMA: SILVANA MAGALHÃES DE SOUZA

INDICIADO: EDINALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO VÍTIMA, *Como se encontram a vítima SILVANA MAGALHÃES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 41, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Pelo exposto, encontrando -se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e 1º, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. Comunique-se Intime-se por edital. Não tendo o requerido intimado das medidas concedidas, desnecessária é sua intimação do presente ato de extinção do feito. Intime-se o MP e DPE. Transitada em julgado a sentença, certifique - se, e arquivem -se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo -se, logo após, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas atentado -se para o estabelecido na portaria nº 112/2010CGJ. Cumpra -se. Boa Vista, 06/12/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos Medida Protetiva n.º 010.10.015126-4

VÍTIMA: LUCIANA PEREIRA RODRIGUES

INDICIADO: JOCELIO ARAÚJO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO VÍTIMA, Como se encontram a vítima **LUCIANA PEREIRA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 22, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Junte -se cópia desta sentença aos correspondentes autos de Comunicação de Prisão em Flagrante nº 10011837-0, cujo desapensamento determino. Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 19/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. EFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva n.º 010.11.00382-8

VÍTIMA:SEBASTIANA FELIX MONTEIRO

INDICIADO: FLAMAR ALVES DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO , *Como se encontra o acusado **FLAMAR ALVES DA COSTA**, e a vítima, **SEBASTIANA FELIX MONTEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima e o indiciado, para tomar ciência da r. sentença de fls. 35, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir:Destarte, tem-se que preliminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº11340/2006,nada de novo se produziu nos autos,não havendo elementos que a modificação do entendimento inicial, pelo que , com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar,restando confirmadas as medidas protetivas de urgência, que perdurarão até final de decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto a legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferida para a proteção da integridade física , psicológica e mora da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Oficie-se a DDM enviando -lhe cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial referentes ao BO nº 364/201.Transitada em julgado a decisão, archive-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo requerido. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 10/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito -JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012

Ariana S. Coelho
Escrivã Judicial em exercício

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

Processo: n.º

Requerente:

Requerido (a):

DIVÓRCIO DIRETO.**0030 12 00044-0****M.D.S.R.****V.C.R.**

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citar / intimar pessoalmente, fica através deste **CITADO (A) / INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **VENTENUIR COÊLHO RIBEIRO**, brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer a **AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **27/03/2012 às 10h00min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado ou Defensor (a) Público (a). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva
Escrivão Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar, **KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 24FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com efeitos a partir de 12ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Cível, no período 27FEV a 11ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferida pela Portaria nº 081/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4730, de 09FEV12, a partir de 15MAR12, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 26FEV a 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 123-DG, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias do servidor **EURICO TELLES DE MACÊDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 039-DG, de 17JAN12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4715, de 18JAN12, para serem usufruídas a partir de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 184/12-DA

MODALIDADE: Carta Convite nº 001/12.

TIPO: Menor preço, com julgamento por item.

OBJETO: Aquisição de **material elétrico**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 08.03.2012, às 09 horas.

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio www.mp.rr.gov.br até o dia 07.03.12, às 09h. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 005/12/3ªPJ/2ºtitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 005/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como objeto averiguar regularização ambiental e urbanística de nova área de ocupação urbana denominada “BAIRRO NOVA ESPERANÇA”, localizada no final da Av. Ataíde Teive, nesta capital.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 006/12/3ªPJ/2ºtitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 006/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento construção de possível casa pastoral em área de preservação permanente do Rio Cauamé, localizada na rua Guariguara, nº 347, bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº020/2010/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR.

Inquérito Civil Público nº 041/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissários: **DEFANTI E DEFANTI LTDA (MATADOURO E FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR)- Pessoa jurídica e DAVI RANGEL DEFANTI- Pessoa física.**

OBJETO: Apurar irregularidades ambientais no Matadouro/Frigorífico do Cantá-RR.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª - O presente Aditamento visa especificamente e tão somente substituir o **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, excluindo a pessoa física do Sr. **ANTONIO JORGE AFONSO**, CPF nº 412.693.499-53 e RG 3.083.508 SSP/PR, natural de Assai/PR, residente na Av. Princesa Isabel, nº 3398, Bairro Tancredo

Neves, **SUBSTITUINDO-O** pelo Sr. **DAVID RANGEL DEFANTI**, natural de Cambuci/RJ, RG N. 266.086 SSP/RR e CPF N. 825.772.932-91, residente e domiciliado na Rua Horácio Mardel Magalhães, n. 2574, bairro Tancredo Neves; A representação jurídica da empresa, **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA**, igualmente fica alterada para a pessoa física do Sr. **DAVID RANGEL DEFANTI**, natural de Cambuci/RJ, RG N. 266.086 SSP/RR e CPF N. 825.772.932-91, residente e domiciliado na Rua Horácio Mardel Magalhães, n. 2574, bairro Tancredo Neves.

Parágrafo único – O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO fica mantido com todos os efeitos cogentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª – O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO** que ora assume tal condição, desde já declara ciência, conhecimento das implicações jurídicas do Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado e se compromete a cumpri-lo em sua integralidade;

CLÁUSULA 3ª – As demais disposições lançadas no Termo de Ajustamento de Conduta ficam mantidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente;

CLÁUSULA 4ª – Este aditamento não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no procedimento em referência;

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista/RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, todos os compromissários e interessados.

Data da celebração: 24 de fevereiro de 2012.

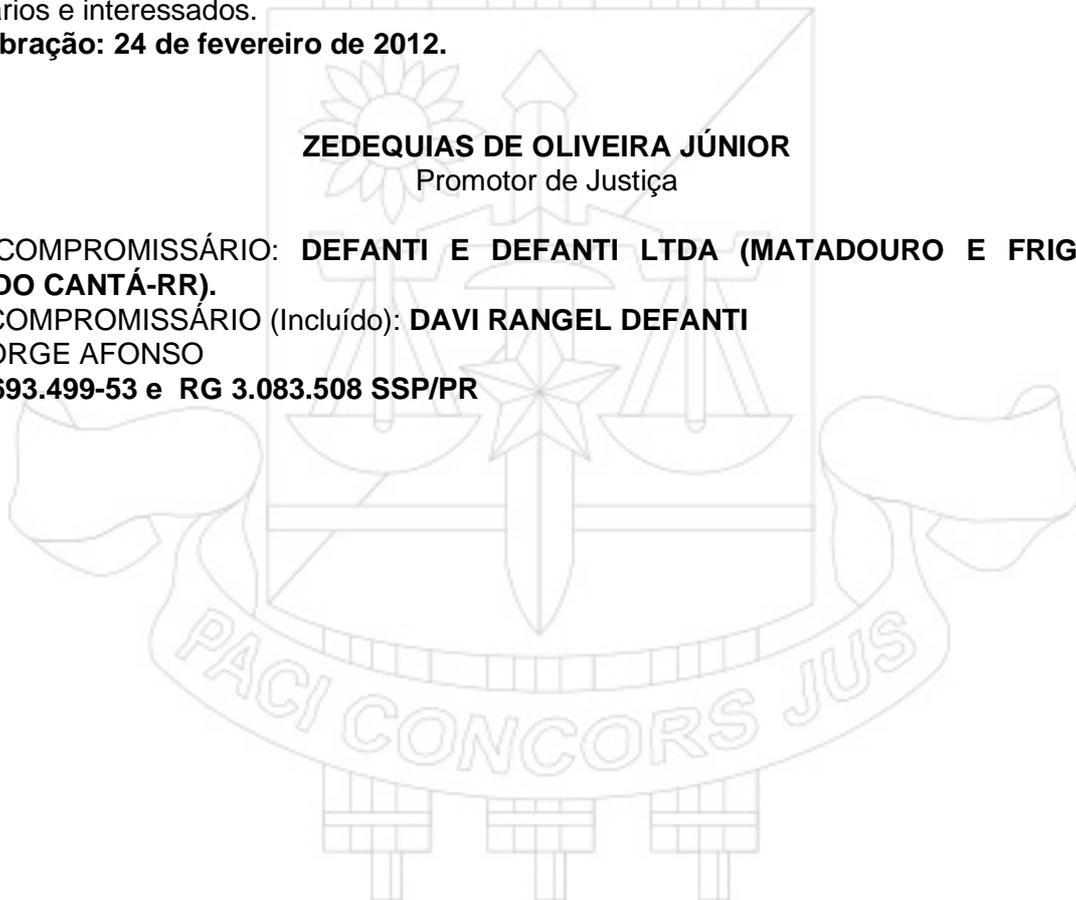
ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: **DEFANTI E DEFANTI LTDA (MATADOURO E FRIGORÍFICO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR).**

SEGUNDO COMPROMISSÁRIO (Incluído): **DAVI RANGEL DEFANTI**

ANTONIO JORGE AFONSO

CPF nº 412.693.499-53 e RG 3.083.508 SSP/PR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/02/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o disposto na PORTARIA/DPG Nº 031, publicada no D. O. E. nº 1727, de 09.02.2012, que tornou vago o cargo de Defensor Público no município de Rorainópolis-RR; Considerando o disposto no art. 18, XXXIV da Lei Complementar nº 164/2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, em caráter excepcional, atuar na Comarca de Rorainópolis-RR, com prejuízo das atribuições de sua lotação de origem, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 27 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 159, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando a designação do Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, para, a contar do dia 27.02.2012, atuar junto à Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, consoante PORTARIA/DPG Nº 158, desta data,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, a contar do dia 27.02.2012 até a data em que perdurar o afastamento do titular, em decorrência da designação disposta na PORTARIA/DPG Nº 158, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 160, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, da função de Defensor Público Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, com efeitos a contar do dia 24 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando a designação do Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para atuar na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, consoante PORTARIA/DPG Nº 158,

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para exercer o cargo de Defensor Público Chefe da Defensoria Pública de Rorainópolis, com efeitos a contar de 27/02/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 095, publicada no D. O. E. nº 1722, de 02/02/2012, que designou o Defensor Público, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 26.03 à 04.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 086-A, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, ADALBERTO OLIVEIRA AZEVEDO, lotado nesta DPE/RR, para auxiliar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, nas atividades a serem desenvolvidas no município de Rorainópolis-RR, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 156, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 14 a 17 de março do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para, como membro suplente, participar da Reunião da Comissão do Direito à Moradia e Questões Fundiárias, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 153, publicada no D. O. E. nº 1735, de 23/02/2012, que designou o Defensor Público, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO e o Servidor Público OZIRES ALBINO RUFINO para viajarem a Comarca de Pacaraima – RR, no período de 28 a 29 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 26 de março a 03 de abril corrente ano, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o disposto no artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Autorizar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI, a ausentar-se do Estado de Roraima no período de 27 de fevereiro a 02 de março do corrente ano, para tratar de assuntos particulares, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 035/2012**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com a “Assinatura Anual do Jornal Folha de Boa Vista”, no valor de R\$ 3.550,50 (três mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em favor da empresa EDITORA BOA VISTA LTDA., CNPJ 04.653.101/0001-12, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 010/2011, exarado pela CONJUR/DPE/RR, às fls. 23/24 e certidão da CPL de fls. 30.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente à Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

PROCESSO Nº 054/2012**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente ao pagamento de despesa com a “Despesa com aquisição de certificado digital e-CNPJ em Token”, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, CNPJ 01.554.285/0001-75, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 032/2012, exarado pela CONJUR/DPE/RR, e certidão da CPL/DPE/RR, constante dos autos do processo nº 054/2012.

Ratifico o despacho retro, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referente à Inexigibilidade de Licitação da despesa que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº.027, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, matrícula nº.59020608, Diretora do Departamento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 007/2010, celebrado com a Empresa EDITORA ZENITE LTDA, processo nº. 003/2010, tendo como objeto a Contratação Pagamento de despesas com assinatura anual do Jornal Roraima Hoje, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, CPF nº.595.904.322-04, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 028, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a (a) servidor (a) KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 058020608, Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio nº. 001/2012, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, processo nº.019/2012, tendo como objeto a Contratação de Empresa sem fins lucrativos, especializada em recrutamento e seleção de estagiários para a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) EUNICE ALMEIDA EVAGELISTA, matrícula nº.040003592, CPF nº.225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.029, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 012/2011, celebrado com a Empresa L.G. PINHEIRO LEITÃO - ME, processo nº 116/2011, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos condicionadores de ar, bebedouros, frigobar e refrigeradores pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.030, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) JOSIEL DA SILVA SOUZA, matrícula nº.040004481, Artífice, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 014/2011, celebrado com a Empresa ITAMAR C. DA SILVA - ME, processo nº. 161/2011, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de controle de vetores, pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de todo o material necessário para a sua execução no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 031, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) VIVIAN SILVANO, matrícula nº.056140508, Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 005/2012, celebrado com a Empresa MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP, processo nº. 046/2011, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, âmbito nacional e internacional, pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, matrícula nº.40000600, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 032, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) JAMES DA SILVA SERRADOR, matrícula nº.040000210, Assessor de Comunicação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 007/2011, celebrado com a Empresa N.C.C. RIBEIRO - ME, processo nº. 018/2011, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração e Gravação de Programa de Rádio, para atender à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, matrícula nº.40000600, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 033, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) ROGELSON ELENO DOS SANTOS, matrícula 047.090.104, Chefe de Seção de Transporte, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 015/2011, celebrado com a Empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA, processo nº. 260/2011, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços de revisão e reposição de peças nos veículos L-200 outdoor placas: NAN-8656, NAN-8666, NAN-8426 Pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, matrícula nº.0713785, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 034, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, matrícula nº.048170604, Diretor do Departamento, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 006/2011, celebrado com a empresa TNL PCS S/A, processo nº. 087/2011, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão ao backbone da internet para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) DIEGO DAMASCENO SARRAFF, matrícula nº.80140611, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades

de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), JAMES DA SILVA SERRADOR, matrícula nº.040000210, Assessor de Comunicação, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 010/2011, celebrado com a Empresa FORBRAS RORAIMA LTDA, processo nº. 142/2011, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de material publicitário para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº.60090608, CPF nº.595.904.322-04, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 004/2011

PROCESSO Nº: 315/2010

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2011, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A., oriundo do Processo nº. 315/2010.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/2011 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2012 a 01 de fevereiro de 2013.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.96.2259 – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 101.

VALOR: 110.686,47 (cento e dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Data da Assinatura: 01.02.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e ANA KARLA VASCONCELOS DE SANTOS e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, representando a CONTRATADA.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1736 que circulou no dia 24 de fevereiro de 2012, referente à publicação do Despacho Inexigibilidade de Licitação, de 23 de fevereiro de 2011.

ONDE SE LÊ:

... **23 de fevereiro de 2011**

LEIA-SE:

... **23 de fevereiro de 2012**

Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

